

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## PROCESSO

Solicitação de reajuste contratual - Distrito Industrial\_CTR 076/2023



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 15/01/2026, às 14:13, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0292716** e o código CRC **9BBE1A59**.



Aracaju, 30 de Setembro de 2025.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
A/C.: Carlyane dos Santos

**REF.: CONTRATO 076-2023 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE  
CONTRATUAL**

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referentes a solicitação do REAJUSTE CONTRATUAL, de acordo com a cláusula 10 do contrato (Do Reajuste e da Revisão do Contrato).

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Planilha com demonstração do cálculo do reajuste;
- Comprovação do INCC (FGV / DNIT);
- Cronograma físico-financeiro vigente;
- Contrato social da empresa;
- Documentação dos sócios;
- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;

Atenciosamente,

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE** Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
**TEIXEIRA:83019200415** ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.09.30 15:48:47 -03'00'

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

42ª ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834wT1A&chave2=bivYHkOtZxwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622.

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

**TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa de sociedade empresária limitada unipessoal, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, detentor de 1.998.000.000 (Um Bilhão e Novecentos e Noventa e Oito Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, correspondendo a R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais).

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio **TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 19.980.000,00 (Dezenove Milhões Novecentos e Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, da seguinte forma: Declara ter recebido através da transferência de suas quotas, o valor de R\$ 18.049.932,00 (dezoito milhões e quarenta e nove mil e novecentos e trinta e dois reais), valor este que foi originado através da 29ª Alteração Contratual onde o sócio Alexandre Albuquerque Teixeira

1

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



realizou o aporte utilizando suas quotas de capital da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, e que nesta oportunidade integrará novamente a sua condição inicial, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, com 2.000.000.000 (Dois Bilhões) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais)

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a

01/11/2024



autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.

**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da alteração acima, delibera o sócio de pleno e comum acordo por este instrumento, **consolidar** o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622**

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

#### Do Contrato Social

**A)** A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



B) O sócio unipessoal quotista acorda que nesta SOCIEDADE, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

## **- CAPÍTULO I -**

### **Nome Empresarial, Sede**

#### **I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** “NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, é o nome empresarial pelo qual está sociedade unipessoal gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

#### **II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e

01/11/2024

5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB, NIRE 25900458799, CNPJ: 00.338.885/0010-24.

## **- CAPÍTULO II -**

### **Duração e Objeto Social**

#### **III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetos sociais, **na Matriz e Filiais:**

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);

2 – Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 – Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, POVOADO MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

5

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686





### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Terceiro:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

### OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Quarto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

01/11/2024



#### CNAE FISCAL

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.
- 4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

**Parágrafo Quinto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

#### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

#### CNAE FISCAL

- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.

**Parágrafo Sexto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)
- 3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);
- 4 - Elaboraões de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);
- 5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

9 – Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e

10 – Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

#### **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### **- CAPÍTULO III -**

#### **Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

#### **V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) divididos em 2.000.000.000 (dois bilhões) de quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelo sócio, assim distribuído:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Alexandre Albuquerque Teixeira	2.000.000.000	20.000.000,00	100
<b>Total</b>	<b>2.000.000.000</b>	<b>20.000.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.



**Parágrafo Segundo:** O sócio não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares do sócio, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância do sócio. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

**Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra o sócio ou a própria sociedade.

## **VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos de aumento do capital social o sócio unipessoal quotista será o único a exercer o seu direito sobre a subscrição das quotas no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente ao sócio quotista da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Terceiro:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

**Parágrafo Quarto:** Não exercido o direito pelo sócio unipessoal quotista, desta forma estará autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.



**Parágrafo Quinto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Sexto:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do sócio, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio resolve estabelecer, para defesa dos interesses societários, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do “valor da empresa”, com um comprovado “currículo” desta natureza.

**Parágrafo Nono:** Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas, ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seu sócio, promoverá todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

**Parágrafo Décimo:** O sócio quotista concorda adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse do sócio, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelo sócio interessado em nova avaliação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica.

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificada mente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma o administrador e a própria sociedade está expressamente autorizado a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição.





**Parágrafo Sétimo:** O(s) administrador(es) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

#### **VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

#### **IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA NONA:** No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *prolabore*.

#### **- CAPÍTULO V-**

#### **Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

#### **X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, será ele suportado pelo sócio.

**Parágrafo Terceiro:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído.

**Parágrafo Quarto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a consequente aprovação pelo sócio, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade.



**Parágrafo Quinto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo sócio, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos.

**Parágrafo Sexto:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

**Parágrafo Sétimo:** Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar ao sócio indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, o administrador, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio só terá direito de acesso aos livros da sociedade limitada.

## **- CAPÍTULO VI -**

### **Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto**

#### **XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária do sócio.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, responde, solidariamente, o sócio, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

## **- CAPÍTULO VII -**

### **Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.**



## **XII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O falecimento e a interdição do sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal do sócio, caberá ao(s) aos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito do sócio o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Parágrafo Quinto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres do sócio, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por “*sucessão mortis causa*”, seja por “*ato inter vivos*” deverá obter a anuência do sócio unipessoal, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de falecimento do sócio ou mesmo de incapacidade superveniente, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que



recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

**Parágrafo Oitavo:** No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

### **XIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;
- II – a decisão do sócio; e
- III – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

### **XIV – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “*affetio societatis*” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais do seu sócio quotista, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito por seu sócio que se algum dos seus participantes criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada, nos termos abaixo deste instrumento, excluir o participante discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.



**Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o participante que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão o seguinte:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

01/11/2024



**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula vigésima.

**Parágrafo Quarto:** No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

**Parágrafo Quinto:** Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

## **XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA OITAVA:** Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.



**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

## **- CAPÍTULO VIII -**

### **XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio unipessoal: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelo sócio quotista, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

### **XVII – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento do sócio ou, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de

01/11/2024



inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, o sócio pactua, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Primeiro:** Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma o sócio está obrigatoriamente sujeito ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;



- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: **i)** cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e **ii)** cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

#### **- CAPÍTULO IX -**

#### **Disposições Gerais**

#### **XVIII - DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

**a)** Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; **c)** e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

#### **- CAPÍTULO X -**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-wla7834MT1A&chave2=biVYHKotZxwAGXcKi4FdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

## Disposições Finais

### XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O endereço do sócio, constante no contrato social, será o único válido para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, deve o sócio comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seu endereço.

### XX – DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** O administrador, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

### ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de outubro de 2024.

-----  
TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA  
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

-----  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

01/11/2024



Certifico o Registro em 01/11/2024

Arquivamento 20248210270 de 01/11/2024 Protocolo 248210270 de 28/10/2024 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 24308504263686



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>248210270 - 28/10/2024</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERAÇÃO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

### MATRIZ

NIRE 26202333622  
CNPJ 00.338.885/0001-33  
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2024  
SOB N: 20248210270

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248210270


### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 28/10/2024 às 11:39:11


Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

1

01/11/2024



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



**PE**

NOME  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
4133677 SSP PE

CPF  
830.192.004-15      DATA NASCIMENTO  
07/01/1973

FILIAÇÃO  
FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA  
SUZANA MARIA FERREIRA GOMES  
TEIXEIRA

PERMISSÃO      ACC      CAT. HAB.  
             B

Nº REGISTRO      VALIDADE      1ª HABILITAÇÃO  
 01621572800      14/01/2026      16/01/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL      DATA EMISSÃO  
 RECIFE, PE      14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE      05015906408  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO      PE102817685

**PERNAMBUCO**

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2075229750**

**SEN**

**2075229750**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

## ORDEM DE SERVIÇO

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 76/2023**

**OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**VALOR: R\$ 5.680.114,40**

**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES**

**CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Tendo em vista o Contrato nº 76/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA para prestar as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão/SE, 15 de outubro de 2024.



NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA

Alexandre Albuquerque Teixeira  
Engº Civil - RNP nº 180324912-9

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [seminfra@saocristovao.se.gov.br](mailto:seminfra@saocristovao.se.gov.br)

## Contrato nº 76/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 002/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial** do Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

### 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 5.680.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIS e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se

encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

**2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1712. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17540000.

### **4. DO PRAZO**

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **08 (oito) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **Contratante** obriga-se a:

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o (s) termo (s) de referência (s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração e** dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;

- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgada ou publicada o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

## 12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Concorrência nº 002/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 17 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 17/11/2023 11:10:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Secretário de Infraestrutura do Município

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.17 11:01:22-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada.

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 37/2025  
DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Revoga-se a portaria 05/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 76/2023-PMSC e seus respectivos aditivos.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;**

**II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;**

**III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;**

**IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;**



**V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;**

**VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;**

**VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;**

**VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;**

**IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.**

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;**

**II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;**

**III - Indicar as eventuais glosas das faturas;**

**IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;**

**V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;**

**VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;**

**VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,**

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** -Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestor do Contrato;

**II** – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX– Gestora Suplente do Contrato;

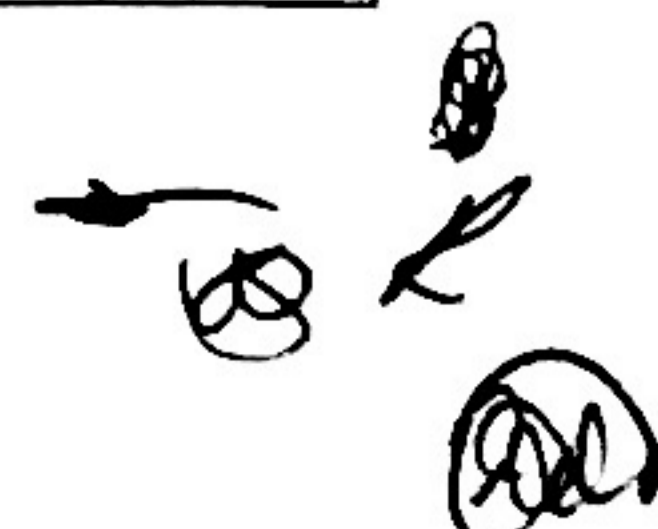
**III** – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal do Contrato

**IV** – Janaína Sousa Santos da Vitoria– CPF XXX.460.035-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 76/2023**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de Serviço



**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

**São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2025.**

**Carlyane dos Santos**  
Secretária Municipal Interina de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Izabela Pereira Lima Santos  
Gestor do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos  
Gestor Suplente do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira  
Fiscal do Contrato

Janaína Sousa Santos da Vitória

Janaína Sousa Santos da Vitória  
Fiscal Suplente do Contrato

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.


**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na justificativa que acompanha o presente instrumento e no que dispõe o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única** – Acordam as partes, em decorrência de ter sido identificado erro material (erro de digitação) referente ao valor global da proposta vencedora, transcrito na cláusula segunda do contrato nº 76.2023, que a remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados é estimada no valor global de **R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e catorze reais, quarenta centavos)**.

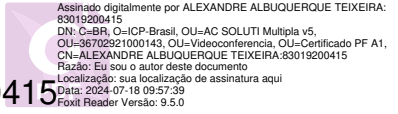
Parágrafo único. Os efeitos do presente termo aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato original.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**  
Data: 18/07/2024 10:37:36-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
Contratante

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.


**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais, setenta centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 1,64% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS**  
Data: 18/07/2024 10:36:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
Contratante

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:  
83019200415  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-07-18 09:58:01  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada


### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 551/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
 **CARLYANE DOS SANTOS**  
Data: 16/04/2025 14:57:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
Contratante

**ALEXANDRE**  
**ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.04.16 13:51:13 -03'00'

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011625322-78

Data de Emissão: 03/12/2025

### DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **02/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certidão nº: 59980769/2025

Expedição: 07/10/2025, às 10:48:35

Validade: 05/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 00.338.885/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:14:59 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **D42D.8253.A661.644A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa Débitos Fiscais

**1. Denominação Social/Nome**

NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**2. CMC**

284.280-7

**3. Endereço**

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE  
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

**4. CNPJ/CPF**

00.338.885/0001-33

**5. Atividade Econômica**

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA  
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE  
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES  
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO  
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

**6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

**7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

**8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

**9. Código de Autenticidade**

**849.4620.3909**

**10. Expedida em**

Recife, 28 de NOVEMBRO de 2025

**11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

26 de NOVEMBRO de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.338.885/0001-33  
**Razão Social:** NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026

**Certificação Número:** 2026010700550021393983

Informação obtida em 12/01/2026 09:27:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Mês de Referência: dezembro de 2023.

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	VARIAÇÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	482,082	478,685	474,719	472,850	467,005	459,060	459,932	467,622	480,660	484,795	486,217	484,452	-0,363	0,392	0,392
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	475,560	474,233	471,909	473,029	471,696	470,402	468,944	466,726	467,606	468,524	467,395	467,998	0,129	-1,728	-1,728
SERVIÇOS COM AÇO PARA OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2022=100	99,677	99,272	98,438	98,964	98,990	98,572	98,127	97,201	97,140	97,198	96,867	96,805	-0,064	-3,195	-3,195
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)	DEZ/2000=100	467,534	467,289	467,746	466,481	462,757	462,605	462,265	463,755	466,650	468,655	468,332	470,417	0,445	0,783	0,783
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	542,515	543,705	547,672	548,765	546,562	544,113	545,735	549,539	555,551	557,543	559,396	559,696	0,054	3,626	3,626
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)	DEZ/2000=100	276,133	277,437	277,093	277,972	277,437	282,935	287,460	289,599	289,838	291,498	290,486	290,189	-0,102	6,034	6,034
DRENAGEM	DEZ/2000=100	448,996	449,899	451,976	451,496	450,732	452,897	454,027	455,057	457,035	458,980	459,138	460,612	0,321	3,051	3,051
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	445,721	444,833	445,561	443,559	443,765	442,221	441,200	445,460	447,761	448,609	452,729	452,578	-0,033	2,214	2,214
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	413,111	414,467	415,126	412,675	406,407	408,415	408,541	410,944	414,659	415,699	415,016	418,323	0,797	1,760	1,760
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	409,307	409,568	410,981	411,186	411,241	413,002	414,977	417,771	420,689	423,349	424,661	426,331	0,393	5,041	5,041
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	902,890	891,083	868,611	863,498	859,584	856,433	854,938	862,977	883,089	895,096	912,509	906,315	-0,679	-3,504	-3,504
IGP - DI	AGO/1994=100	1143,861	1144,271	1140,357	1128,805	1102,506	1086,474	1082,105	1082,593	1087,419	1092,974	1098,480	1105,541	0,643	-3,296	-3,296
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO	AGO/1994=100	1056,418	1056,896	1060,116	1061,635	1067,919	1075,540	1076,626	1078,412	1082,104	1084,242	1084,986	1088,312	0,307	3,488	3,488
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	1432,789	1404,025	1371,780	1360,703	1373,147	1363,043	1351,728	1336,081	1323,058	1305,337	1299,430	1296,786	-0,204	-9,356	-9,356
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	372,102	372,211	366,294	370,244	369,310	367,367	363,615	354,768	354,555	349,959	345,593	347,117	0,441	-6,060	-6,060
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	502,150	503,236	496,578	495,013	495,757	493,839	485,170	480,993	475,112	475,760	475,559	475,097	-0,097	-5,346	-5,346
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	262,803	264,129	263,489	263,333	262,761	262,397	262,524	262,879	262,822	262,463	262,533	262,481	-0,020	0,009	0,009
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	891,166	870,656	831,606	835,548	835,688	832,592	836,301	833,036	901,229	919,369	924,883	923,711	-0,127	-2,686	-2,686
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	942,283	933,220	908,302	905,848	903,619	904,582	900,584	908,838	929,588	944,433	969,912	958,276	-1,200	-3,318	-3,318
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	864,722	855,788	839,740	835,390	829,183	825,778	822,744	830,779	845,544	857,397	874,642	866,239	-0,961	-3,857	-3,857
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	139,869	139,653	139,676	139,898	139,936	139,689	140,831	142,316	143,711	144,577	144,988	145,289	0,208	4,536	4,536
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	178,293	175,051	171,356	170,004	163,581	158,558	158,342	161,663	169,965	173,461	175,060	173,752	-0,747	-2,935	-2,935
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	161,466	160,897	159,692	159,239	157,764	156,412	156,481	157,602	160,079	160,721	160,540	160,259	-0,175	-0,651	-0,651
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA	DEZ/2018=100	151,743	150,695	148,242	146,325	144,573	142,872	141,470	142,618	144,722	146,636	148,090	146,940	-0,776	-6,368	-6,368
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	DEZ/2018=100	142,264	141,087	137,879	137,001	135,947	135,934	134,757	135,556	137,517	139,239	141,831	140,277	-1,096	-5,380	-5,380
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	DEZ/2018=100	150,526	147,308	143,372	142,496	141,046	140,474	140,119	139,854	142,719	144,892	147,119	146,525	-0,404	-5,771	-5,771
ASFALTO BORRACHA	DEZ/2018=100	148,956	147,797	145,293	144,826	143,473	143,483	143,116	144,390	146,594	148,079	150,794	148,678	-1,403	-4,275	-4,275
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS	JUL/2021=100	119,664	119,138	118,458	117,680	117,501	115,031	114,644	114,631	114,859	114,619	112,906	114,598	1,499	-4,091	-4,091

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

**Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP**  
**Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT**

**Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias**

Mês de referência: dezembro de 2024

Descrição dos índices		01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	Variação no mês	Acumulado no ano	Variação nos últimos 12 meses
<b>Terraplenagem</b>	dez/2000 = 100	480,943	483,105	481,995	483,417	483,549	486,712	490,165	490,992	491,653	493,571	495,600	498,903	0,666	2,983	2,983
<b>Pavimentação</b>	dez/2000 = 100	561,021	562,597	563,503	567,092	570,769	572,847	574,257	576,816	577,753	579,756	581,407	583,334	0,331	4,223	4,223
<b>Pavimentos de Concreto de Cimento Portland</b>	dez/2000 = 100	418,463	417,714	417,740	419,113	419,189	419,900	422,295	421,817	423,334	424,266	425,490	424,940	-0,129	1,582	1,582
<b>Drenagem</b>	dez/2000 = 100	461,999	462,516	462,854	463,390	463,273	465,511	468,118	468,695	470,692	472,528	473,717	476,054	0,493	3,353	3,353
<b>Sinalização Horizontal</b>	dez/2000 = 100	449,558	450,770	449,677	450,438	449,283	449,348	452,868	452,691	452,044	455,110	451,664	452,518	0,189	-0,013	-0,013
<b>Sinalização Vertical</b>	mai/2005 = 100	262,501	262,720	262,386	262,444	262,939	263,186	264,797	264,869	265,737	266,395	267,496	268,618	0,420	2,338	2,338
<b>Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais</b>	dez/2022 = 100	96,812	97,105	96,833	96,486	96,136	96,449	97,388	98,084	99,120	99,975	100,238	100,399	0,160	3,713	3,713
<b>Obras de Arte Especiais sem Aço</b>	dez/2000 = 100	470,348	470,416	470,724	471,797	471,476	473,715	476,590	476,996	478,703	480,603	481,639	483,489	0,384	2,779	2,779
<b>Superestrutura de Passarelas Metálicas</b>	jul/2021 = 100	116,072	116,058	116,195	114,305	113,613	114,095	114,827	115,898	116,727	116,646	116,554	116,542	-0,010	1,696	1,696
<b>Obras Complementares e Meio Ambiente</b>	dez/2016 = 100	159,693	160,249	159,627	159,685	159,730	160,529	161,478	161,690	162,130	162,504	163,008	163,433	0,261	1,981	1,981
<b>Conservação Rodoviária</b>	dez/2000 = 100	428,067	429,318	429,968	431,285	432,657	436,668	439,323	439,562	441,716	443,242	444,551	446,826	0,512	4,807	4,807
<b>Cimento Asfáltico Petróleo - CAP</b>	dez/2000 = 100	907,836	906,289	925,601	954,063	952,118	956,976	984,171	1.052,513	1.047,609	1.046,383	1.049,574	1.082,137	3,102	12,925	12,925
<b>Emulsão Asfáltica</b>	dez/2000 = 100	827,793	827,538	839,792	862,322	861,707	868,093	891,842	942,266	939,595	940,755	943,370	970,071	2,830	11,987	11,987
<b>Emulsão Asfáltica Modificada</b>	dez/2018 = 100	142,075	142,308	143,964	147,950	148,404	150,313	153,790	160,899	160,745	161,229	162,621	167,504	3,003	13,995	13,995
<b>Emulsão Asfáltica de Imprimação</b>	dez/2018 = 100	141,119	140,922	142,165	143,571	142,190	143,651	147,045	153,108	152,039	151,944	151,428	155,606	2,759	6,198	6,198
<b>Asfalto Diluído de Petróleo - ADP</b>	dez/2000 = 100	892,861	881,240	887,907	899,539	911,498	919,387	934,342	1.002,236	1.002,692	996,578	1.001,651	1.030,237	2,854	11,532	11,532
<b>Asfalto Modificado por Polímero</b>	dez/2018 = 100	134,214	134,146	136,206	139,592	140,004	141,259	145,004	153,973	153,822	154,082	154,516	158,571	2,624	13,041	13,041
<b>Asfalto Borracha</b>	dez/2018 = 100	141,914	141,793	144,034	147,783	147,639	148,529	152,630	162,520	162,840	162,966	163,200	167,552	2,667	12,695	12,695
<b>Mobilização e Desmobilização</b>	dez/2016 = 100	171,365	171,650	169,619	169,414	169,741	170,075	172,932	172,983	173,842	173,972	174,549	175,687	0,652	1,114	1,114
<b>Administração Local</b>	dez/2016 = 100	145,655	146,210	146,341	146,904	147,124	148,389	149,688	150,017	150,459	151,088	151,427	152,647	0,805	5,064	5,064
<b>Consultoria, Supervisão e Projeto</b>	dez/2000 = 100	290,267	288,772	289,857	289,583	290,572	293,836	295,845	297,481	298,840	299,182	299,315	300,001	0,229	3,381	3,381
<b>Índice Nacional de Custo da Construção</b>	ago/1994 = 100	1.091,250	1.092,685	1.095,738	1.101,389	1.110,887	1.118,827	1.126,916	1.134,775	1.141,398	1.149,170	1.153,725	1.159,536	0,504	6,544	6,544
<b>IGP - DI</b>	ago/1994 = 100	1.102,571	1.098,095	1.094,763	1.102,660	1.112,260	1.117,787	1.127,101	1.128,408	1.139,981	1.157,516	1.171,210	1.181,407	0,871	6,862	6,862

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

**ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS**  
**Obras Rodoviárias**  
**agosto/2025**

Descrição dos índices		01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	Varição no mês	Acumulado no ano	Varição nos últimos 12 meses
<b>Terraplenagem</b>	dez/2000 = 100	501,846	505,846	506,488	503,664	498,893	497,173	501,100	504,651					0,709	1,152	2,782
<b>Pavimentação</b>	dez/2000 = 100	584,512	587,959	587,366	588,804	587,552	586,211	587,477	589,643					0,369	1,082	2,224
<b>Pavimentos de Concreto de Cimento Portland</b>	dez/2000 = 100	424,481	427,036	429,002	430,277	429,659	427,468	427,732	430,142					0,563	1,224	1,974
<b>Drenagem</b>	dez/2000 = 100	477,285	478,611	480,883	482,299	482,629	483,132	484,688	487,228					0,524	2,347	3,954
<b>Sinalização Horizontal</b>	dez/2000 = 100	454,018	458,234	461,420	462,767	462,121	460,734	462,839	463,802					0,208	2,494	2,454
<b>Sinalização Vertical</b>	mai/2005 = 100	269,838	269,165	270,368	269,762	269,195	268,380	269,911	270,395					0,179	0,662	2,086
<b>Serviços com Aço para Obras de Arte Especiais</b>	dez/2022 = 100	100,853	100,612	100,369	100,296	100,025	99,738	99,489	98,855					-0,638	-1,538	0,786
<b>Obras de Arte Especiais sem Aço</b>	dez/2000 = 100	485,313	486,405	488,752	490,292	489,159	489,594	492,077	495,013					0,597	2,384	3,777
<b>Superestrutura de Passarelas Metálicas</b>	jul/2021 = 100	116,903	116,634	116,897	117,760	117,751	117,789	117,215	115,491					-1,471	-0,902	-0,351
<b>Obras Complementares e Meio Ambiente</b>	dez/2016 = 100	164,153	165,469	165,680	165,128	164,205	164,002	164,962	165,890					0,563	1,503	2,598
<b>Conservação Rodoviária</b>	dez/2000 = 100	450,070	452,453	453,748	455,084	455,267	456,830	460,114	462,949					0,616	3,608	5,321
<b>Cimento Asfáltico Petróleo - CAP</b>	dez/2000 = 100	1.086,069	1.131,554	1.123,371	1.110,608	1.091,359	1.046,685	1.044,232	1.028,200					-1,535	-4,984	-2,310
<b>Emulsão Asfáltica</b>	dez/2000 = 100	972,215	1.003,097	996,785	987,656	971,185	938,144	936,271	924,218					-1,287	-4,727	-1,915
<b>Emulsão Asfáltica Modificada</b>	dez/2018 = 100	167,525	170,262	169,340	168,252	165,469	160,385	159,935	157,586					-1,469	-5,921	-2,059
<b>Emulsão Asfáltica de Imprimação</b>	dez/2018 = 100	155,918	157,441	158,499	155,056	152,673	149,492	149,279	147,128					-1,441	-5,448	-3,906
<b>Asfalto Diluído de Petróleo - ADP</b>	dez/2000 = 100	1.032,866	1.071,143	1.081,739	1.057,237	1.042,247	1.007,356	1.003,190	986,675					-1,646	-4,228	-1,553
<b>Asfalto Modificado por Polímero</b>	dez/2018 = 100	159,103	164,088	163,103	161,504	158,958	153,505	153,018	150,465					-1,668	-5,112	-2,278
<b>Asfalto Borracha</b>	dez/2018 = 100	167,993	173,762	172,581	170,542	167,873	162,140	161,795	159,681					-1,307	-4,698	-1,747
<b>Mobilização e Desmobilização</b>	dez/2016 = 100	174,923	176,354	176,012	173,703	170,490	169,679	170,742	171,842					0,644	-2,189	-0,660
<b>Administração Local</b>	dez/2016 = 100	153,678	154,177	154,467	154,732	154,735	155,379	157,372	158,603					0,782	3,902	5,723
<b>Consultoria, Supervisão e Projeto</b>	dez/2000 = 100	302,160	302,831	303,687	303,675	303,563	304,106	307,564	307,870					0,100	2,623	3,492
<b>Índice Nacional de Custo da Construção</b>	ago/1994 = 100	1.169,116	1.173,775	1.178,386	1.184,462	1.191,327	1.199,509	1.210,471	1.216,706					0,515	4,930	7,220
<b>IGP - DI</b>	ago/1994 = 100	1.182,693	1.194,518	1.188,550	1.192,079	1.181,945	1.160,613	1.159,851	1.162,219					0,204	-1,624	2,996

Fonte: Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) - Fundação Getulio Vargas.

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.

LEGENDA					
Série	Título	Nº da série	Fonte	Unidade	Periodicidade
1	Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação(157972) (Coluna 37)	157972	FGV / DNIT	Índice	Mensal

Índices de reajuste	Índice de Obras Rodoviárias - Pavimentação(157972) (Coluna 37)
Data	1
mar/23	547,672
mar/24	563,503
mar/25	587,366

I1	0,0289
I2	0,0725

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.  
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Local: Município de São Cristóvão/ SE

Contrato: CT 76/2023

Valor original: R\$ 5.689.114,40

Base do orçamento: Março/2023

Aditivo 2: R\$ 93.138,30

Ordem de serviço: 15/10/2024

Aditivo 4: R\$ 902.027,37

### REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	Mar/2023 a Mar/2024			Mar/2023 a Mar/2025		
		CONTRATADO	I1	VALOR	SALDO DO CONTRATO / ADITIVO	I2	VALOR
1	CONTRATUAL	R\$ 5.689.114,40	2,89%	R\$ 164.415,41	R\$ 4.789.460,67	7,25%	R\$ 347.235,90
2	ADITIVO 2	R\$ 93.138,30	2,89%	R\$ 2.691,70	R\$ 31.046,10	7,25%	R\$ 2.250,84
2	ADITIVO 4				R\$ 902.027,37	7,25%	R\$ 65.396,98
TOTAL		R\$ 5.782.252,70		R\$ 167.107,10	R\$ 4.820.506,77		R\$ 414.883,73

**TOTAL DE REAJUSTAMENTO**

**R\$ 581.990,83**

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.  
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Local: Município de São Cristóvão/ SE

Contrato: CT 76/2023

Valor original: R\$ 5.689.114,40

Base do orçamento: Março/2023

Prazo final da obra: 15/03/2026

Ordem de serviço: 15/10/2024

### REAJUSTAMENTO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Mar/2023 a Mar/2024			Mar/2023 a Mar/2025		
		CONTRATADO	I1	VALOR	SALDO DO CONTRATO	I2	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	R\$ 199.436,84	2,89%	R\$ 5.763,72	R\$ 167.738,43	7,25%	R\$ 12.161,04
2	CANTEIRO DA OBRA	R\$ 77.907,37	2,89%	R\$ 2.251,52	R\$ 1.633,88	7,25%	R\$ 118,46
3	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 3.446.802,80	2,89%	R\$ 99.612,60	R\$ 2.655.120,97	7,25%	R\$ 192.496,27
4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.937.333,21	2,89%	R\$ 55.988,93	R\$ 1.937.333,21	7,25%	R\$ 140.456,66
5	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	R\$ 27.634,18	2,89%	R\$ 798,63	R\$ 27.634,18	7,25%	R\$ 2.003,48
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.689.114,40</b>		<b>R\$ 164.415,41</b>	<b>R\$ 4.789.460,67</b>		<b>R\$ 347.235,90</b>

**TOTAL DE REAJUSTAMENTO**

**R\$ 511.651,30**

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.  
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Local: Município de São Cristóvão/ SE

Contrato: CT 76/2023

Base do orçamento: Março/2023

Ordem de serviço: 15/10/2024

Valor aditivo 2: R\$ 93.138,30

Aprovação do aditivo 2: 18/07/2024

Prazo final da obra: 15/03/2026

### REAJUSTAMENTO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Mar/2023 a Mar/2024			Mar/2023 a Mar/2025		
		ADITIVO 2	I1	VALOR	SALDO DO CONTRATO	I2	VALOR
1	ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO	R\$ 93.138,30	2,89%	R\$ 2.691,70	R\$ 31.046,10	7,25%	R\$ 2.250,84
TOTAL		R\$ 93.138,30		R\$ 2.691,70	R\$ 31.046,10		R\$ 2.250,84

**TOTAL DE REAJUSTAMENTO**

**R\$ 4.942,54**

NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.  
Rua José de Alencar, nº 916 sala 703 Ilha do Leite Recife-PE CNPJ : 00.338.885/0001-33



Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Local: Município de São Cristóvão/ SE

Contrato: CT 76/2023

Base do orçamento: Março/2023

Ordem de serviço: 15/10/2024

Valor aditivo 4: R\$ 902.027,37

Aprovação do aditivo 4: Em análise

Prazo final da obra: 15/03/2026

### REAJUSTAMENTO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	Mar/2023 a Mar/2025		
		ADITIVO 4	I2	VALOR
1	SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 792.997,19	7,25%	R\$ 57.492,30
2	DEMOLIÇÃO, EXECUÇÃO DE CERCA E SUPRESSÃO VEGETAL	R\$ 44.241,34	7,25%	R\$ 3.207,50
3	ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO	R\$ 64.788,84	7,25%	R\$ 4.697,19
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 902.027,37</b>		<b>R\$ 65.396,98</b>

**TOTAL DE REAJUSTAMENTO**

**R\$ 65.396,98**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**NOVATEC**  
**Construções e Empreendimentos Ltda.**

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7

**Contrato: CT 76/2023**

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial no Município de São Cristóvão/SE, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Data OS: 15/10/2024**

**Prazo final: 15/03/2026**



GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS		PERÍODO (MÊS)							
				set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	
01	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	5,35%	%	18,88%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%	13,52%
		357.363,99	Barra	67.478,47	48.314,25	48.314,25	48.314,25	48.314,25	48.314,25	48.314,25	48.314,25
02	CANTEIRO DA OBRA	1,17%	%	100,00%							
		77.907,37	Barra	77.907,37							
03	TERRAPLENAGEM E DRENAGEM PLUVIAL	63,61%	%	22,08%	12,00%	23,43%	23,43%	9,82%	9,82%		
		4.252.010,99	Barra	938.923,37	510.241,32	996.246,17	996.033,57	417.738,82	417.334,88		
04	PAVIMENTAÇÃO	29,46%	%					30,00%	70,00%		
		1.969.363,55	Barra					590.809,07	1.378.554,49		
05	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	0,41%	%							100,00%	
		27.634,18	Barra								27.634,18
MENSAL %		-		16,22%	8,36%	15,63%	15,62%	15,81%	27,59%	1,14%	
ACUMULADO %		-		16,22%	24,58%	40,21%	55,83%	71,64%	99,23%	100,37%	
MENSAL (R\$)		-		1.084.309,21	558.555,57	1.044.560,43	1.044.347,83	1.056.862,14	1.844.203,62	75.948,43	
ACUMULADO (R\$)		6.684.280,07		1.084.309,21	1.642.864,78	2.687.425,21	3.731.773,03	4.788.635,17	6.632.838,78	6.708.787,22	

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

**Contratada:** NOVATEC Construções e Empeendimentos Ltda.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Contrato n°:** 076/2023.

**RESUMO DO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Mar-24	Mar-25
1	CONTRATO	R\$ 175,061.90	R\$ 404,224.74
<b>TOTAL POR ANO</b>		<b>R\$ 175,061.90</b>	<b>R\$ 404,224.74</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 579,286.64</b>	

Janaina Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

**Contratada:** NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda.


**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

**Contrato n°:** 76/2023.

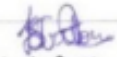
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Mar-23	Mar-24	ÍNDICE
D	DRENAGEM	451.976	462.854	2.35%
P	PAVIMENTAÇÃO	547.672	563.503	2.81%
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1060.116	1095.738	3.25%


IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	Mar-23	Mar-25	ÍNDICE
D	DRENAGEM	451.976	480.883	6.01%
P	PAVIMENTAÇÃO	547.672	587.366	6.76%
INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL	1060.116	1178.386	10.04%

  
Joana Sousa  
Mat. 053  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
<b>CONTRATO:</b>	76/2023		D	DRENAGEM						
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2024 (CONTRATO)</b>										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>							<b>199,436.84</b>	<b>205,920.46</b>	<b>6,483.62</b>
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>197,044.94</b>	<b>203,450.80</b>	<b>6,405.86</b>
1.1.1	EQUIPE DIRIGENTE	un	1.00	190.731.86	INCC	3.25%	196.932.48	190.731.86	196.932.48	6.200.62
1.1.2	Manutenção do Canteiro	un	1.00	3,565.61	INCC	3.25%	3,681.53	3,565.61	3,681.53	115.92
1.1.3	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1.00	2,747.47	INCC	3.25%	2,836.79	2,747.47	2,836.79	89.32
<b>1.2</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							<b>2,391.90</b>	<b>2,469.66</b>	<b>77.76</b>
1.2.1	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 9 T - FONTE:DNIT	h	51.00	46.90	INCC	3.25%	48.42	2,391.90	2,469.66	77.76
<b>2</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>							<b>77,907.37</b>	<b>80,440.13</b>	<b>2,532.76</b>
<b>2.1</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>							<b>2,113.68</b>	<b>2,182.40</b>	<b>68.72</b>
2.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	m2	353.46	4.84	INCC	3.25%	5.00	1,710.74	1,766.36	55.62
2.1.2	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE ÁREAS	m2	353.46	1.14	INCC	3.25%	1.18	402.94	416.04	13.10
<b>2.2</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e=0,1</b>							<b>4,043.93</b>	<b>4,175.41</b>	<b>131.48</b>
2.2.1	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	70.69	6.92	INCC	3.25%	7.14	489.17	505.08	15.91
2.2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural (SICRO 5914359)	t.km	2,288.30	1.42	INCC	3.25%	1.47	3,249.38	3,355.02	105.64
2.2.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS, COM ROLO VIBRATÓRIO, A 95% DO PROCTOR NORMALCOMPACTAÇÃO DE ATERROS, COM ROLO VIBRATÓRIO, A 95% DO PROCTOR NORMAL	m3	70.69	4.32	INCC	3.25%	4.46	305.38	315.31	9.93
<b>2.3</b>	<b>TAPUME / PLACA</b>							<b>13,440.74</b>	<b>13,877.70</b>	<b>436.96</b>
2.3.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2	12.00	156.81	INCC	3.25%	161.91	1,881.72	1,942.89	61.17
2.3.2	TAPUME EM CHAPA OSB LP (2,20X1,22M), ESP = 10MM (1 USO)	M2	162.62	71.08	INCC	3.25%	73.39	11,559.02	11,934.81	375.79
<b>2.4</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>42,821.93</b>	<b>44,214.05</b>	<b>1,392.12</b>
2.4.1	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE MÉDIO S=43,56M2 COM MATERIAIS NOVOS	UN	1.00	12,441.42	INCC	3.25%	12,845.89	12,441.42	12,845.89	404.47
2.4.2	BARRAÇÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS	UN	1.00	7,441.85	INCC	3.25%	7,683.78	7,441.85	7,683.78	241.93
2.4.3	BARRAÇÃO ABERTO PARA REFEITÓRIO DE OBRA (CAPACIDADE 24 REFEIÇÕES SIMULTÂNEAS)-S=61,60M2 COM MATERIAIS NOVOS	UN	1.00	11,615.09	INCC	3.25%	11,992.69	11,615.09	11,992.69	377.60
2.4.4	OPERÁRIOS COM MATERIAIS NOVOS	UN	1.00	11,323.57	INCC	3.25%	11,691.69	11,323.57	11,691.69	368.12
<b>2.5</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>15,487.09</b>	<b>15,990.57</b>	<b>503.48</b>
2.5.1	LIGAÇÃO EM MURETA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UN	1.00	574.28	INCC	3.25%	592.95	574.28	592.95	18.67
2.5.2	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTO DE MADEIRA	UN	1.00	1,659.68	INCC	3.25%	1,713.64	1,659.68	1,713.64	53.96
2.5.3	FOSSA SÉPTICA PRÉ-MOLDADA, TIPO OMS, CAPACIDADE 30 PESSOAS (V=2710 LITROS)	UN	1.00	2,905.94	INCC	3.25%	3,000.41	2,905.94	3,000.41	94.47
2.5.4	SUMIDOURO PAREDES COM BLOCOS CERÂMICOS 6 FUROS E DIMENSÕES INTERNAS DE 3,00 X 1,50 X 1,50 M	UN	1.00	5,445.55	INCC	3.25%	5,622.58	5,445.55	5,622.58	177.03
2.5.5	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MES	6.00	816.94	INCC	3.25%	843.50	4,901.64	5,060.99	159.35
<b>3</b>	<b>TERRAPLENAGEM E DRENAGEM</b>							<b>3,446,802.80</b>	<b>3,557,522.62</b>	<b>110,719.82</b>
<b>3.1</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>3,298,627.99</b>	<b>3,405,865.36</b>	<b>107,237.37</b>
<b>3.1.1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO</b>							<b>1,076,452.29</b>	<b>1,111,447.37</b>	<b>34,995.08</b>
<b>3.1.1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>72,075.06</b>	<b>74,418.21</b>	<b>2,343.15</b>
3.1.1.1.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	12,677.27	0.81	INCC	3.25%	0.84	10,268.58	10,602.42	333.84

  
**Jessica Sousa**  
 Matr. 063  
 Assessor Técnico  
 Prefeitura Municipal de São Cristóvão

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2024 (CONTRATO)</b>										
3.1.1.1.2	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30MDESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M	UN	10.00	44.85	INCC	3.25%	46.31	448.50	463.08	14.58
3.1.1.1.3	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	12,677.27	4.84	INCC	3.25%	5.00	61,357.98	63,352.71	1,994.73
<b>3.1.1.2</b>	<b>CORTE E ATERRO</b>							<b>1,004,377.23</b>	<b>1,037,029.16</b>	<b>32,651.93</b>
3.1.1.2.1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	9,547.21	0.41	INCC	3.25%	0.42	3,914.35	4,041.61	127.26
3.1.1.2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5502978)	m3	9,547.21	5.60	INCC	3.25%	5.78	53,464.37	55,202.48	1,738.11
3.1.1.2.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	496.72	3.45	INCC	3.25%	3.56	1,713.68	1,769.40	55.72
3.1.1.2.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	12,347.81	11.18	INCC	3.25%	11.54	138,048.51	142,536.42	4,487.91
3.1.1.2.5	Transporte de material de 1ª cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	151,328.21	0.81	INCC	3.25%	0.84	122,575.85	126,560.74	3,984.89
3.1.1.2.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	67,256.98	1.20	INCC	3.25%	1.24	80,708.37	83,332.17	2,623.80
3.1.1.2.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	5,102.70	11.69	INCC	3.25%	12.07	59,650.56	61,589.78	1,939.22
3.1.1.2.8	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 400 A 600 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	43,336.11	12.56	INCC	3.25%	12.97	544,301.54	561,996.56	17,695.02
<b>3.1.2</b>	<b>LOTE 05</b>							<b>262,062.73</b>	<b>270,582.32</b>	<b>8,519.59</b>
3.1.2.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	16,822.26	0.81	INCC	3.25%	0.84	13,626.03	14,069.01	442.98
3.1.2.2	INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO	M2	16,822.26	4.84	INCC	3.25%	5.00	81,419.73	84,066.66	2,646.93
3.1.2.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	1,250.99	3.45	INCC	3.25%	3.56	4,315.91	4,456.22	140.31
3.1.2.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	5,577.45	11.18	INCC	3.25%	11.54	62,355.89	64,383.06	2,027.17
3.1.2.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	6,316.40	11.69	INCC	3.25%	12.07	73,838.71	76,239.18	2,400.47
3.1.2.6	SIMILARESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	6,943.42	0.41	INCC	3.25%	0.42	2,846.80	2,939.35	92.55
3.1.2.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	7,827.85	1.20	INCC	3.25%	1.24	9,393.42	9,698.80	305.38
3.1.2.8	Transporte de material de 1ª cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	17,612.65	0.81	INCC	3.25%	0.84	14,266.24	14,730.04	463.80
<b>3.1.3</b>	<b>LOTE 06</b>							<b>279,184.40</b>	<b>288,260.61</b>	<b>9,076.21</b>
3.1.3.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	15,043.78	0.81	INCC	3.25%	0.84	12,185.46	12,581.61	396.15
3.1.3.2	INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E	M2	15,043.78	4.84	INCC	3.25%	5.00	72,811.89	75,178.98	2,367.09
3.1.3.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	2,476.60	3.45	INCC	3.25%	3.56	8,544.27	8,822.04	277.77

  
Juliana Sousa  
Mat. 053  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CONTRATO:	76/2023		D	DRENAGEM						
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2024 (CONTRATO)</b>										
3.1.3.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	8.367,98	11,18	INCC	3,25%	11,54	93.554,01	96.595,42	3.041,41
3.1.3.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	3.796,57	11,69	INCC	3,25%	12,07	44.381,90	45.824,74	1.442,84
3.1.3.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	2.790,87	0,41	INCC	3,25%	0,42	1.144,25	1.181,46	37,21
3.1.3.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	15.405,34	1,20	INCC	3,25%	1,24	18.486,40	19.087,39	600,99
3.1.3.8	Transporte de material de 1ª cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	34.662,01	0,81	INCC	3,25%	0,84	28.076,22	28.988,97	912,75
3.1.4	<b>LOTE 07</b>							<b>216.534,28</b>	<b>223.573,75</b>	<b>7.039,47</b>
3.1.4.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	14.340,14	0,81	INCC	3,25%	0,84	11.615,51	11.993,13	377,62
3.1.4.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	14.340,14	4,84	INCC	3,25%	5,00	69.406,27	71.662,65	2.256,38
3.1.4.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	1.798,16	3,45	INCC	3,25%	3,56	6.203,65	6.405,33	201,68
3.1.4.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	8.425,23	11,18	INCC	3,25%	11,54	94.194,07	97.256,28	3.062,21
3.1.4.5	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	117,39	11,69	INCC	3,25%	12,07	1.372,28	1.416,90	44,62
3.1.4.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	9.830,30	1,20	INCC	3,25%	1,24	11.796,36	12.179,85	383,49
3.1.4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	22.118,18	0,81	INCC	3,25%	0,84	17.915,72	18.498,16	582,44
3.1.4.8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	9.830,30	0,41	INCC	3,25%	0,42	4.030,42	4.161,45	131,03
3.1.5	<b>LOTE 08</b>							<b>175.195,37</b>	<b>180.890,94</b>	<b>5.695,57</b>
3.1.5.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	13.636,75	0,81	INCC	3,25%	0,84	11.045,76	11.404,86	359,10
3.1.5.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	13.636,75	4,84	INCC	3,25%	5,00	66.001,87	68.147,56	2.145,69
3.1.5.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	520,53	3,45	INCC	3,25%	3,56	1.795,82	1.854,21	58,39
3.1.5.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	5.881,94	11,18	INCC	3,25%	11,54	65.760,08	67.897,92	2.137,84
3.1.5.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	53,36	11,69	INCC	3,25%	12,07	623,77	644,06	20,29


  
Jasmira Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
<b>CONTRATO:</b>	76/2023		D	DRENAGEM						
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2024 (CONTRATO)</b>										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
3.1.5.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES	M3	2.211,60	0,41	INCC	3,25%	0,42	906,75	936,23	29,48
3.1.5.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	5.517,41	1,20	INCC	3,25%	1,24	6.620,89	6.836,13	215,24
3.1.5.8	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	12.414,17	0,81	INCC	3,25%	0,84	10.055,47	10.382,38	326,91
3.1.5.9	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	2.211,60	5,60	INCC	3,25%	5,78	12.384,96	12.787,59	402,63
<b>3.1.6</b>	<b>LOTES 09 E 10</b>							<b>254.028,87</b>	<b>262.287,27</b>	<b>8.258,40</b>
3.1.6.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	22.774,29	0,81	INCC	3,25%	0,84	18.447,17	19.046,89	599,72
3.1.6.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	22.774,29	4,84	INCC	3,25%	5,00	110.227,56	113.811,02	3.583,46
3.1.6.3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	3.041,59	3,45	INCC	3,25%	3,56	10.493,48	10.834,62	341,14
3.1.6.4	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	8.400,90	11,18	INCC	3,25%	11,54	93.922,06	96.975,43	3.053,37
3.1.6.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES	M3	6.825,83	0,41	INCC	3,25%	0,42	2.798,59	2.889,57	90,98
3.1.6.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	6.001,66	1,20	INCC	3,25%	1,24	7.201,99	7.436,13	234,14
3.1.6.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	13.503,73	0,81	INCC	3,25%	0,84	10.938,02	11.293,61	355,59
<b>3.1.7</b>	<b>LOTE 11</b>							<b>302.759,76</b>	<b>312.602,39</b>	<b>9.842,63</b>
3.1.7.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	17.760,96	0,81	INCC	3,25%	0,84	14.386,37	14.854,07	467,70
3.1.7.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	17.760,96	4,84	INCC	3,25%	5,00	85.963,04	88.757,67	2.794,63
3.1.7.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	25.639,75	3,45	INCC	3,25%	3,56	88.457,13	91.332,84	2.875,71
3.1.7.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2022)	m3	2.564,35	11,18	INCC	3,25%	11,54	28.669,43	29.601,46	932,03
3.1.7.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES	M3	45.193,25	0,41	INCC	3,25%	0,42	18.529,23	19.131,61	602,38
3.1.7.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	22.085,88	1,20	INCC	3,25%	1,24	26.503,05	27.364,66	861,61
3.1.7.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	49.693,23	0,81	INCC	3,25%	0,84	40.251,51	41.560,08	1.308,57
<b>3.1.8</b>	<b>LOTE 12</b>							<b>538.802,03</b>	<b>556.318,30</b>	<b>17.516,27</b>
3.1.8.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	14.153,84	0,81	INCC	3,25%	0,84	11.464,61	11.837,32	372,71
3.1.8.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	14.153,84	4,84	INCC	3,25%	5,00	68.504,58	70.731,64	2.227,06

*Assinatura*  
João Sousa  
Metr. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
3.1.8.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	28,482.03	3.45	INCC	3.25%	3.56	98,263.00	101,457.49	3,194.49
3.1.8.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	17,854.11	11.18	INCC	3.25%	11.54	199,608.94	206,098.16	6,489.22
3.1.8.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES/ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	5,997.12	0.41	INCC	3.25%	0.42	2,458.81	2,538.75	79.94
3.1.8.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	52,440.73	1.20	INCC	3.25%	1.24	62,928.87	64,974.67	2,045.80
3.1.8.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	117,991.63	0.81	INCC	3.25%	0.84	95,573.22	98,680.27	3,107.05
3.1.9	<b>LOTE 13</b>							<b>193,608.26</b>	<b>199,902.41</b>	<b>6,294.15</b>
3.1.9.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	13,981.41	0.81	INCC	3.25%	0.84	11,324.94	11,693.11	368.17
3.1.9.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	13,981.41	4.84	INCC	3.25%	5.00	67,670.02	69,869.95	2,199.93
3.1.9.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	4,312.07	3.45	INCC	3.25%	3.56	14,876.64	15,360.28	483.64
3.1.9.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	7,786.41	11.18	INCC	3.25%	11.54	87,052.06	89,882.09	2,830.03
3.1.9.5	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	2,853.31	1.20	INCC	3.25%	1.24	3,423.97	3,535.28	111.31
3.1.9.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES/ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	9,903.63	0.41	INCC	3.25%	0.42	4,060.48	4,192.49	132.01
3.1.9.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	6,419.95	0.81	INCC	3.25%	0.84	5,200.15	5,369.21	169.06
3.2	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>148,174.81</b>	<b>151,657.26</b>	<b>3,482.45</b>
3.2.1	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	M	224.00	1.99	D	2.35%	2.04	445.76	456.24	10.48
3.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3).LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	M3	451.38	8.27	D	2.35%	8.46	3,732.91	3,820.64	87.73
3.2.3	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA	M2	282.60	29.68	D	2.35%	30.38	8,387.56	8,584.69	197.13
3.2.4	LASTRO DE AREIA	M3	14.13	167.99	D	2.35%	171.94	2,373.69	2,429.49	55.80
3.2.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,60 M	M	146.50	266.10	D	2.35%	272.35	38,983.65	39,899.84	916.19
3.2.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,40 M BOCA DE LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,18M,	M	77.50	184.10	D	2.35%	188.43	14,267.75	14,603.07	335.32
3.2.7	ALTURA ENTRE 1,01 E 1,50M	UN	3.00	4,292.55	D	2.35%	4,393.43	12,877.65	13,180.30	302.65
3.2.8	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.50 X 1.50 X 1.20M, LAJE SUP.C.A. ESP. = 0,15M, INCLUSIVE TAM	UN	5.00	4,488.03	D	2.35%	4,593.51	22,440.15	22,967.54	527.39
3.2.9	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	UN	4.00	5,356.99	D	2.35%	5,482.89	21,427.96	21,931.56	503.60

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
3.2.10	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIAREATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	371.69	26.35	D	2.35%	26.97	9,794.03	10,024.21	230.18
3.2.11	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0.40 À 0.60 M	UN	1.00	2,350.97	D	2.35%	2,406.22	2,350.97	2,406.22	55.25
3.2.12	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600MM	M	1.20	254.06	D	2.35%	260.03	304.87	312.04	7.17
3.2.13	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	M	224.00	2.63	D	2.35%	2.69	589.12	602.97	13.85
3.2.14	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	103.59	1.20	D	2.35%	1.23	124.30	127.23	2.93
3.2.15	PAVIMENTADA (DENSIDADE=1.5T/M³)TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO	TKM	4,661.86	0.94	D	2.35%	0.96	4,382.14	4,485.14	103.00
3.2.16	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	155.40	36.63	D	2.35%	37.49	5,692.30	5,826.08	133.78
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>1,937,333.21</b>	<b>1,991,760.54</b>	<b>54,427.33</b>
<b>4.1</b>	<b>REGULARIZAÇÃO</b>							<b>16,607.22</b>	<b>17,073.79</b>	<b>466.57</b>
4.1.1	Regularização do subleito (SICRO 4011209)	m2	12,677.27	1.31	P	2.81%	1.35	16,607.22	17,073.79	466.57
<b>4.2</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>157,595.53</b>	<b>162,023.02</b>	<b>4,427.49</b>
<b>4.2.1</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>93,631.46</b>	<b>96,261.94</b>	<b>2,630.48</b>
4.2.1.1	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	3,139.05	6.92	P	2.81%	7.11	21,722.22	22,332.49	610.27
4.2.1.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)	t.km	78,162.22	0.92	P	2.81%	0.95	71,909.24	73,929.45	2,020.21
<b>4.2.2</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>							<b>63,964.07</b>	<b>65,761.08</b>	<b>1,797.01</b>
4.2.2.1	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (SEM TRANSPORTE)SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (SEM TRANSPORTE)	M3	2,414.65	26.49	P	2.81%	27.23	63,964.07	65,761.08	1,797.01
<b>4.3</b>	<b>BASE</b>							<b>502,390.95</b>	<b>516,505.09</b>	<b>14,114.14</b>
<b>4.3.1</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BRITA</b>							<b>502,390.95</b>	<b>516,505.09</b>	<b>14,114.14</b>
4.3.1.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	1,609.54	204.90	P	2.81%	210.66	329,794.74	339,059.97	9,265.23
4.3.1.2	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	2,092.53	1.20	P	2.81%	1.23	2,511.03	2,581.58	70.55
4.3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)	t.km	184,875.20	0.92	P	2.81%	0.95	170,085.18	174,863.54	4,778.36
<b>4.4</b>	<b>CAPA ASFÁLTICA</b>							<b>890,909.36</b>	<b>915,938.50</b>	<b>25,029.14</b>
<b>4.4.1</b>	<b>IMPRIMAÇÃO</b>							<b>108,087.32</b>	<b>111,123.92</b>	<b>3,036.60</b>
4.4.1.1	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M2	8,048.20	13.43	P	2.81%	13.81	108,087.32	111,123.92	3,036.60
<b>4.4.2</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>							<b>34,848.70</b>	<b>35,827.74</b>	<b>979.04</b>
4.4.2.1	Pintura de Ligação com emulsão asfáltica	M2	8,048.20	4.33	P	2.81%	4.45	34,848.70	35,827.74	979.04
<b>4.4.3</b>	<b>C.A.U.Q</b>							<b>716,434.66</b>	<b>736,562.12</b>	<b>20,127.46</b>
4.4.3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	402.41	1,780.36	P	2.81%	1,830.38	716,434.66	736,562.12	20,127.46
<b>4.4.4</b>	<b>TRANSPORTE DE C.A.U.Q</b>							<b>31,538.68</b>	<b>32,424.72</b>	<b>886.04</b>
4.4.4.1	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	402.41	7.71	P	2.81%	7.93	3,102.58	3,189.74	87.16
4.4.4.2	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612)	t.km	18,957.40	1.50	P	2.81%	1.54	28,436.10	29,234.98	798.88
<b>4.5</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>369,830.15</b>	<b>380,220.14</b>	<b>10,389.99</b>

  
Juliana Sousa  
Mat. 053  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
<b>CONTRATO:</b>	76/2023		D	DRENAGEM						
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2024 (CONTRATO)										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	CONTRATADO (R\$)	CONTRATADO REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
4.5.1	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,15 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	M	1.599,59	41,41	P	2,81%	42,57	66.239,02	68.099,93	1.860,91
4.5.2	MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	1.110,00	41,40	P	2,81%	42,56	45.954,00	47.245,03	1.291,03
4.5.3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	2.709,59	1,83	P	2,81%	1,88	4.958,54	5.097,85	139,31
4.5.4	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	3.257,87	4,34	P	2,81%	4,46	14.139,15	14.536,38	397,23
4.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	228,05	812,76	P	2,81%	835,59	185.349,91	190.557,12	5.207,21
4.5.6	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1.344,00	30,35	P	2,81%	31,20	40.790,40	41.936,36	1.145,96
4.5.7	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMS	UN	1,00	5.173,09	P	2,81%	5.318,42	5.173,09	5.318,42	145,33
4.5.8	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	12.677,27	0,57	P	2,81%	0,59	7.226,04	7.429,05	203,01
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>							<b>27.634,18</b>	<b>28.532,55</b>	<b>898,37</b>
<b>5.1</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL</b>							<b>27.634,18</b>	<b>28.532,55</b>	<b>898,37</b>
5.1.1	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413)	m2	230,00	83,63	INCC	3,25%	86,35	19.234,90	19.860,22	625,32
5.1.2	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA TRIANGULAR DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,90M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM	UN	6,00	695,96	INCC	3,25%	718,59	4.175,76	4.311,51	135,75
5.1.3	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM B	UN	6,00	703,92	INCC	3,25%	726,80	4.223,52	4.360,82	137,30
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>5.689.114,40</b>	<b>5.864.176,30</b>	<b>175.061,90</b>

*Janete Sousa*  
Janete Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Pública Municipal de São Cristóvão

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
<b>CONTRATO:</b>	76/2023		D	DRENAGEM						
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)</b>										
<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>							<b>165,325.40</b>	<b>181,918.49</b>	<b>16,593.09</b>
<b>1.1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>							<b>164,106.00</b>	<b>180,576.70</b>	<b>16,470.70</b>
1.1.1	EQUIPE DIRIGENTE	un	0.83	190.731.86	INCC	10.04%	209.874.87	158.848.25	174.791.24	15.942.99
1.1.2	Manutenção do Canteiro	un	0.83	3.565.61	INCC	10.04%	3.923.48	2.969.56	3.267.61	298.05
1.1.3	Equipamentos de Apoio à Produção	un	0.83	2.747.47	INCC	10.04%	3.023.22	2.288.19	2.517.85	229.66
<b>1.2</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>							<b>1,219.40</b>	<b>1,341.79</b>	<b>122.39</b>
1.2.1	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 9 T - FONTE:DNIT	h	26.00	46.90	INCC	10.04%	51.61	1.219.40	1.341.79	122.39
<b>2</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>							<b>816.94</b>	<b>898.93</b>	<b>81.99</b>
<b>2.1</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>							<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
2.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	m2	0.00	4.84	INCC	10.04%	5.33	-	-	-
2.1.2	REGULARIZAÇÃO MECANIZADA DE ÁREAS	m2	0.00	1.14	INCC	10.04%	1.25	-	-	-
<b>2.2</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO e=0,1</b>							<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
2.2.1	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	m3	0.00	6.92	INCC	10.04%	7.61	-	-	-
2.2.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359)	t.km	0.00	1.42	INCC	10.04%	1.56	-	-	-
2.2.3	COMPACTAÇÃO DE ATERROS, COM ROLO VIBRATÓRIO, A 95% DO PROCTOR NORMALCOMPACTAÇÃO DE ATERROS, COM ROLO VIBRATÓRIO, A 95% DO PROCTOR NORMAL	m3	0.00	4.32	INCC	10.04%	4.75	-	-	-
<b>2.3</b>	<b>TAPUME / PLACA</b>							<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
2.3.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M2		156.81	INCC	10.04%	172.55	-	-	-
2.3.2	TAPUME EM CHAPA OSB LP (2,20X1,22M), ESP = 10MM (1 USO)	M2		71.08	INCC	10.04%	78.21	-	-	-
<b>2.4</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
2.4.1	BARRAÇÃO PARA ESCRITÓRIO DE OBRA PORTE MÉDIO S=43,56M2 COM MATERIAIS NOVOS	UN		12,441.42	INCC	10.04%	13,690.12	-	-	-
2.4.2	BARRAÇÃO FECHADO PORTE PEQUENO PARA DEPÓSITO DE CIMENTO E ALMOXARIFADO (S=38,72 M2) COM MATERIAIS NOVOS	UN		7,441.85	INCC	10.04%	8,188.76	-	-	-
2.4.3	BARRAÇÃO ABERTO PARA REFEITÓRIO DE OBRA (CAPACIDADE 24 REFEIÇÕES SIMULTÂNEAS)-S=61,60M2 COM MATERIAIS NOVOS	UN		11,615.09	INCC	10.04%	12,780.85	-	-	-
2.4.4	OPERÁRIOS COM MATERIAIS NOVOS	UN		11,323.57	INCC	10.04%	12,460.07	-	-	-
<b>2.5</b>	<b>BARRACÕES</b>							<b>816.94</b>	<b>898.93</b>	<b>81.99</b>
2.5.1	LIGAÇÃO EM MURETA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UN		574.28	INCC	10.04%	631.92	-	-	-
2.5.2	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTO DE MADEIRA	UN		1,659.68	INCC	10.04%	1,826.26	-	-	-
2.5.3	FOSSA SÉPTICA PRÉ-MOLDADA, TIPO OMS, CAPACIDADE 30 PESSOAS (V=2710 LITROS)	UN		2,905.94	INCC	10.04%	3,197.60	-	-	-
2.5.4	SUMIDOURO PAREDES COM BLOCOS CERÂMICOS 6 Furos E DIMENSÕES INTERNAS DE 3,00 X 1,50 X 1,50 M	UN		5,445.55	INCC	10.04%	5,992.10	-	-	-
2.5.5	ALUGUEL DE BANHEIRO QUIMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MES	1.00	816.94	INCC	10.04%	898.93	816.94	898.93	81.99
<b>3</b>	<b>TERRAPLENAGEM E DRENAGEM</b>							<b>2,588,681.80</b>	<b>2,842,533.49</b>	<b>253,851.69</b>
<b>3.1</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>							<b>2,440,506.99</b>	<b>2,685,451.50</b>	<b>244,944.51</b>
<b>3.1.1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO</b>							<b>960,714.21</b>	<b>1,057,137.39</b>	<b>96,423.18</b>
<b>3.1.1.1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>2,894.82</b>	<b>3,185.37</b>	<b>290.55</b>
3.1.1.1.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2		0.81	INCC	10.04%	0.89	-	-	-

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
<b>CONTRATO:</b>	76/2023	D	DRENAGEM							
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	P	PAVIMENTAÇÃO							
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
3.1.1.1.2	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30MDESMATAMENTO, DESTOCAMENTO DE ÁRVORES DE DIÂMETRO DE 0,15 A 0,30M	UN	10,00	44,85	INCC	10,04%	49,35	448,50	493,51	45,01
3.1.1.1.3	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	505,44	4,84	INCC	10,04%	5,33	2.446,32	2.691,86	245,54
<b>3.1.1.2</b>	<b>CORTE E ATERRO</b>							<b>957,819.39</b>	<b>1,053,952.02</b>	<b>96,132.63</b>
3.1.1.2.1	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	9,547.21	0,41	INCC	10,04%	0,45	3,914.35	4,307.22	392,87
3.1.1.2.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5502978)	m3	1,233.31	5,60	INCC	10,04%	6,16	6,906.53	7,599.72	693,19
3.1.1.2.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	496,72	3,45	INCC	10,04%	3,80	1,713,68	1,885,68	172,00
3.1.1.2.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	12,347,81	11,18	INCC	10,04%	12,30	138,048,51	151,903,91	13,855,40
3.1.1.2.5	Transporte de material de 1ª cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	151,328,21	0,81	INCC	10,04%	0,89	122,575,85	134,878,31	12,302,46
3.1.1.2.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	67,256,98	1,20	INCC	10,04%	1,32	80,708,37	88,808,76	8,100,39
3.1.1.2.7	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	5,102,70	11,69	INCC	10,04%	12,86	59,650,56	65,637,46	5,986,90
3.1.1.2.8	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 400 A 600 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	43,336,11	12,56	INCC	10,04%	13,82	544,301,54	598,930,96	54,629,42
<b>3.1.2</b>	<b>LOTE 05</b>							<b>235,014.20</b>	<b>258,601.69</b>	<b>23,587.49</b>
3.1.2.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	12,034,91	0,81	INCC	10,04%	0,89	9,748,27	10,726,67	978,40
3.1.2.2	INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO	M2	12,034,91	4,84	INCC	10,04%	5,33	58,248,96	64,095,19	5,846,23
3.1.2.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	1,250,99	3,45	INCC	10,04%	3,80	4,315,91	4,749,09	433,18
3.1.2.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	5,577,45	11,18	INCC	10,04%	12,30	62,355,89	68,614,31	6,258,42
3.1.2.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	6,316,40	11,69	INCC	10,04%	12,86	73,838,71	81,249,62	7,410,91
3.1.2.6	SIMILARESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	6,943,42	0,41	INCC	10,04%	0,45	2,846,80	3,132,52	285,72
3.1.2.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	7,827,85	1,20	INCC	10,04%	1,32	9,393,42	10,336,20	942,78
3.1.2.8	Transporte de material de 1ª cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	17,612,65	0,81	INCC	10,04%	0,89	14,266,24	15,698,09	1,431,85
<b>3.1.3</b>	<b>LOTE 06</b>							<b>70.31</b>	<b>77.42</b>	<b>7.11</b>
3.1.3.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	0,01	0,81	INCC	10,04%	0,89	-	0,01	0,01
3.1.3.2	INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E	M2	0,01	4,84	INCC	10,04%	5,33	0,04	0,05	0,01
3.1.3.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	4,02	3,45	INCC	10,04%	3,80	13,86	15,26	1,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CONTRATO:	76/2023		D	DRENAGEM						
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)</b>										
3.1.3.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	0.01	11.18	INCC	10.04%	12.30	0.11	0.12	0.01
3.1.3.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	4.82	11.69	INCC	10.04%	12.86	56.29	61.95	5.66
3.1.3.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	0.02	0.41	INCC	10.04%	0.45	-	0.01	0.01
3.1.3.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	0.01	1.20	INCC	10.04%	1.32	0.01	0.01	-
3.1.3.8	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	0.01	0.81	INCC	10.04%	0.89	-	0.01	0.01
3.1.4	<b>LOTE 07</b>							<b>312.33</b>	<b>343.72</b>	<b>31.39</b>
3.1.4.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	0.01	0.81	INCC	10.04%	0.89	-	0.01	0.01
3.1.4.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	0.01	4.84	INCC	10.04%	5.33	0.05	0.06	0.01
3.1.4.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	29.75	3.45	INCC	10.04%	3.80	102.63	112.94	10.31
3.1.4.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	15.07	11.18	INCC	10.04%	12.30	168.51	185.43	16.92
3.1.4.5	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 200 A 400 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	3.52	11.69	INCC	10.04%	12.86	41.14	45.28	4.14
3.1.4.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3		1.20	INCC	10.04%	1.32	-	-	-
3.1.4.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM		0.81	INCC	10.04%	0.89	-	-	-
3.1.4.8	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	0.01	0.41	INCC	10.04%	0.45	-	-	-
3.1.5	<b>LOTE 08</b>							<b>76.202.22</b>	<b>83.850.38</b>	<b>7.648.16</b>
3.1.5.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	0.00	0.81	INCC	10.04%	0.89	-	-	-
3.1.5.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	0.00	4.84	INCC	10.04%	5.33	0.01	0.02	0.01
3.1.5.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	520.53	3.45	INCC	10.04%	3.80	1,795.82	1,976.07	180.25
3.1.5.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	4,578.64	11.18	INCC	10.04%	12.30	51,189.19	56,326.85	5,137.66
3.1.5.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501876)	m3	53.36	11.69	INCC	10.04%	12.86	623.77	686.38	62.61

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CONTRATO:	76/2023		D	DRENAGEM						
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)</b>										
3.1.5.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	1.953.80	0.41	INCC	10.04%	0.45	801.05	881.46	80.41
3.1.5.7	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	4.315.09	1.20	INCC	10.04%	1.32	5.178.10	5.697.81	519.71
3.1.5.8	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	7.003.71	0.81	INCC	10.04%	0.89	5.673.00	6.242.38	569.38
3.1.5.9	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M³	1.953.80	5.60	INCC	10.04%	6.16	10.941.28	12.039.41	1.098.13
<b>3.1.6</b>	<b>LOTES 09 E 10</b>							<b>133,023.67</b>	<b>146,374.79</b>	<b>13,351.12</b>
3.1.6.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	0.01	0.81	INCC	10.04%	0.89	-	0.01	0.01
3.1.6.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	4.100.69	4.84	INCC	10.04%	5.33	19.847.33	21.839.33	1.992.00
3.1.6.3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M³	3.041.59	3.45	INCC	10.04%	3.80	10.493.48	11.546.68	1.053.20
3.1.6.4	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM CARREGADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M³	7.394.10	11.18	INCC	10.04%	12.30	82.666.03	90.962.91	8.296.88
3.1.6.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	4.577.63	0.41	INCC	10.04%	0.45	1.876.82	2.065.20	188.38
3.1.6.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	6.001.66	1.20	INCC	10.04%	1.32	7.201.99	7.924.83	722.84
3.1.6.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	13.503.73	0.81	INCC	10.04%	0.89	10.938.02	12.035.83	1.097.81
<b>3.1.7</b>	<b>LOTE 11</b>							<b>302,759.76</b>	<b>333,146.60</b>	<b>30,386.84</b>
3.1.7.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	17.760.96	0.81	INCC	10.04%	0.89	14.386.37	15.830.28	1.443.91
3.1.7.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	17.760.96	4.84	INCC	10.04%	5.33	85.963.04	94.590.82	8.627.78
3.1.7.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	25.639.75	3.45	INCC	10.04%	3.80	88.457.13	97.335.23	8.878.10
3.1.7.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875 JULHO/2022)	m3	2.564.35	11.18	INCC	10.04%	12.30	28.669.43	31.546.87	2.877.44
3.1.7.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	45.193.25	0.41	INCC	10.04%	0.45	18.529.23	20.388.94	1.859.71
3.1.7.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	22.085.88	1.20	INCC	10.04%	1.32	26.503.05	29.163.06	2.660.01
3.1.7.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	tkm	49.693.23	0.81	INCC	10.04%	0.89	40.251.51	44.291.40	4.039.89
<b>3.1.8</b>	<b>LOTE 12</b>							<b>538,802.03</b>	<b>592,879.52</b>	<b>54,077.49</b>
3.1.8.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	14.153.84	0.81	INCC	10.04%	0.89	11.464.61	12.615.27	1.150.66
3.1.8.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	14.153.84	4.84	INCC	10.04%	5.33	68.504.58	75.380.12	6.875.54

*Assinatura*  
Juliana Sousa  
Mat. 053  
Assessor Técnico  
Pavim. e P. Municipal de São Cristóvão

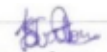
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
3.1.8.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	28,482.03	3.45	INCC	10.04%	3.80	98,263.00	108,125.28	9,862.28
3.1.8.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	17,854.11	11.18	INCC	10.04%	12.30	199,608.94	219,642.92	20,033.98
3.1.8.5	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES/ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	5,997.12	0.41	INCC	10.04%	0.45	2,458.81	2,705.60	246.79
3.1.8.6	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	52,440.73	1.20	INCC	10.04%	1.32	62,928.87	69,244.80	6,315.93
3.1.8.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	117,991.63	0.81	INCC	10.04%	0.89	95,573.22	105,165.53	9,592.31
3.1.9	<b>LOTE 13</b>							<b>193,608.26</b>	<b>213,039.99</b>	<b>19,431.73</b>
3.1.9.1	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM DE OBRAS CIVIS	M2	13,981.41	0.81	INCC	10.04%	0.89	11,324.94	12,461.58	1,136.64
3.1.9.2	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KMLIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO C/ TRATOR ESTEIRA (VEGETAÇÃO RASTEIRA) INCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE - DMT ATÉ 1 KM	M2	13,981.41	4.84	INCC	10.04%	5.33	67,670.02	74,461.80	6,791.78
3.1.9.3	Escavação, carga e transporte em material de 1ª categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710)	m3	4,312.07	3.45	INCC	10.04%	3.80	14,876.64	16,369.75	1,493.11
3.1.9.4	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m³ (SICRO 5501875)	m3	7,786.41	11.18	INCC	10.04%	12.30	87,052.06	95,789.14	8,737.08
3.1.9.5	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	2,853.31	1.20	INCC	10.04%	1.32	3,423.97	3,767.62	343.65
3.1.9.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILARES/ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA C/ TRATOR ESTEIRA CAT - D-6 OU SIMILAR	M3	9,903.63	0.41	INCC	10.04%	0.45	4,060.48	4,468.02	407.54
3.1.9.7	Transporte de material de 1º cat com caminhão basculante, revestimento primário (SICRO 5915320)	m3	6,419.95	0.81	INCC	10.04%	0.89	5,200.15	5,722.08	521.93
3.2	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>							<b>148,174.81</b>	<b>157,081.99</b>	<b>8,907.18</b>
3.2.1	LOCAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	M	224.00	1.99	D	6.01%	2.11	445.76	472.56	26.80
3.2.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3).LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF. 02/2021	M3	451.38	8.27	D	6.01%	8.77	3,732.91	3,957.31	224.40
3.2.3	APILOAMENTO MANUAL DE FUNDO DE VALA	M2	282.60	29.68	D	6.01%	31.46	8,387.56	8,891.76	504.20
3.2.4	LASTRO DE AREIA	M3	14.13	167.99	D	6.01%	178.09	2,373.69	2,516.39	142.70
3.2.5	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,60 M	M	146.50	266.10	D	6.01%	282.10	38,983.65	41,327.05	2,343.40
3.2.6	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO CA2 D=0,40 M BOCA DE LOBO DUPLA, EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,18M, ALTURA ENTRE 1,01 E 1,50M	M	77.50	184.10	D	6.01%	195.17	14,267.75	15,125.42	857.67
3.2.7	POÇO DE VISITA EM ALVENARIA TIJ. MACIÇOS ESP. = 0,20M, DIM. INT. = 1.50 X 1.50 X 1.20M, LAJE SUP.C.A. ESP. = 0,15M, INCLUSIVE TAM	UN	3.00	4,292.55	D	6.01%	4,550.59	12,877.65	13,651.76	774.11
3.2.8	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	UN	5.00	4,488.03	D	6.01%	4,757.82	22,440.15	23,789.08	1,348.93
3.2.9	Boca de lobo tripla, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,01 e 1,50m - R1	UN	4.00	5,356.99	D	6.01%	5,679.01	21,427.96	22,716.04	1,288.08

*Jessika Sousa*  
Assessoria Técnica  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
OBJETO:	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
CONTRATO:	76/2023		D	DRENAGEM						
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
CONTRATADA:	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)</b>										
3.2.10	REATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIAREATERRO MANUAL DE VALAS OU ÁREAS, COMPACTADO MANUALMENTE A 95% DO PN, COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	371.69	26.35	D	6.01%	27.93	9,794.03	10,382.77	588.74
3.2.11	PONTA DE ALA EM CONCRETO CICLÓPICO, PARA TUBOS DE CONCRETO (SIMPLES) D=0.40 À 0.60 M	UN	1.00	2,350.97	D	6.01%	2,492.29	2,350.97	2,492.29	141.32
3.2.12	LAJE E BERÇO DE CONCRETO PARA TUBOS DE 600MM	M	1.20	254.06	D	6.01%	269.33	304.87	323.20	18.33
3.2.13	LIMPEZA E TESTE DE REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	M	224.00	2.63	D	6.01%	2.79	589.12	624.53	35.41
3.2.14	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	103.59	1.20	D	6.01%	1.27	124.30	131.78	7.48
3.2.15	PAVIMENTADA (DENSIDADE=1.5T/M³)TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO	TKM	4,661.86	0.94	D	6.01%	1.00	4,382.14	4,645.57	263.43
3.2.16	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	155.40	36.63	D	6.01%	38.83	5,692.30	6,034.48	342.18
<b>4</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							<b>1,937,333.21</b>	<b>2,068,257.65</b>	<b>130,924.44</b>
<b>4.1</b>	<b>REGULARIZAÇÃO</b>							<b>16,607.22</b>	<b>17,729.53</b>	<b>1,122.31</b>
4.1.1	Regularização do subleito (SICRO 4011209)	m2	12,677.27	1.31	P	6.76%	1.40	16,607.22	17,729.53	1,122.31
<b>4.2</b>	<b>SUBBASE</b>							<b>157,595.53</b>	<b>168,245.81</b>	<b>10,650.28</b>
<b>4.2.1</b>	<b>AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>							<b>93,631.46</b>	<b>99,959.06</b>	<b>6,327.60</b>
4.2.1.1	MATERIAL PARA SUB-BASE, CBR>20, ADQUIRIDO SOLTO NA JAZIDA, INCLUSIVE CARGA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	3,139.05	6.92	P	6.76%	7.39	21,722.22	23,190.21	1,467.99
4.2.1.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)	t.km	78,162.22	0.92	P	6.76%	0.98	71,909.24	76,768.85	4,859.61
<b>4.2.2</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>							<b>63,964.07</b>	<b>68,286.75</b>	<b>4,322.68</b>
4.2.2.1	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (SEM TRANSPORTE)SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA (SEM TRANSPORTE)	M3	2,414.65	26.49	P	6.76%	28.28	63,964.07	68,286.75	4,322.68
<b>4.3</b>	<b>BASE</b>							<b>502,390.95</b>	<b>536,342.38</b>	<b>33,951.43</b>
<b>4.3.1</b>	<b>AQUISIÇÃO DE BRITA</b>							<b>502,390.95</b>	<b>536,342.38</b>	<b>33,951.43</b>
4.3.1.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES TRATADA COM CIMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M3	1,609.54	204.90	P	6.76%	218.75	329,794.74	352,082.17	22,287.43
4.3.1.2	CARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIACARGA MECÂNICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	2,092.53	1.20	P	6.76%	1.28	2,511.03	2,680.73	169.70
4.3.1.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389)	t.km	184,875.20	0.92	P	6.76%	0.98	170,085.18	181,579.48	11,494.30
<b>4.4</b>	<b>CAPA ASFÁLTICA</b>							<b>890,909.36</b>	<b>951,116.74</b>	<b>60,207.38</b>
<b>4.4.1</b>	<b>IMPRIMAÇÃO</b>							<b>108,087.32</b>	<b>115,391.83</b>	<b>7,304.51</b>
4.4.1.1	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M2	8,048.20	13.43	P	6.76%	14.34	108,087.32	115,391.83	7,304.51
<b>4.4.2</b>	<b>PINTURA DE LIGAÇÃO</b>							<b>34,848.70</b>	<b>37,203.77</b>	<b>2,355.07</b>
4.4.2.1	Pintura de Ligação com emulsao asfaltica	M2	8,048.20	4.33	P	6.76%	4.62	34,848.70	37,203.77	2,355.07
<b>4.4.3</b>	<b>C.A.U.Q</b>							<b>716,434.66</b>	<b>764,851.09</b>	<b>48,416.43</b>
4.4.3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_ 11/2019	M3	402.41	1,780.36	P	6.76%	1,900.68	716,434.66	764,851.09	48,416.43
<b>4.4.4</b>	<b>TRANSPORTE DE C.A.U.Q</b>							<b>31,538.68</b>	<b>33,670.05</b>	<b>2,131.37</b>
4.4.4.1	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ (UNIDADE: M3). AF_ 07/2020	M3	402.41	7.71	P	6.76%	8.23	3,102.58	3,312.25	209.67
4.4.4.2	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com çaçamba térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914612)	t.km	18,957.40	1.50	P	6.76%	1.60	28,436.10	30,357.80	1,921.70
<b>4.5</b>	<b>DIVERSOS</b>							<b>369,830.15</b>	<b>394,823.19</b>	<b>24,993.04</b>

*José Sousa*  
José Sousa  
Mant. 053  
Assessor Técnico  
Pavimento Municipal de São Cristóvão

<b>OBJETO:</b>	OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.		INCC	ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL						
<b>CONTRATO:</b>	76/2023		D	DRENAGEM						
<b>CONTRATANTE:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		P	PAVIMENTAÇÃO						
<b>CONTRATADA:</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
<b>PLANILHA DE REAJUSTAMENTO 2025 (CONTRATO)</b>										
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	SALDO DO BM 05	PREÇO UNITÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO/COLUNA	ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO	PREÇO UNITÁRIO REAJUSTADO	SALDO DO BM 05 (R\$)	SALDO DO BM 05 REAJUSTADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
4.5.1	Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,15 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	M	1.599,59	41,41	P	6,76%	44,21	66.239,02	70.715,43	4.476,41
4.5.2	MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M	1.110,00	41,40	P	6,76%	44,20	45.954,00	49.059,56	3.105,56
4.5.3	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF_05/2021	M	2.709,59	1,83	P	6,76%	1,95	4.958,54	5.293,65	335,11
4.5.4	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_04/2022	M2	3.257,87	4,34	P	6,76%	4,63	14.139,15	15.094,68	955,53
4.5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	228,05	812,76	P	6,76%	867,69	185.349,91	197.875,80	12.525,89
4.5.6	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1.344,00	30,35	P	6,76%	32,40	40.790,40	43.547,00	2.756,60
4.5.7	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	UN	1,00	5.173,09	P	6,76%	5.522,69	5.173,09	5.522,69	349,60
4.5.8	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	M²	12.677,27	0,57	P	6,76%	0,61	7.226,04	7.714,38	488,34
<b>5</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA</b>							<b>27.634,18</b>	<b>30.407,71</b>	<b>2.773,53</b>
<b>5.1</b>	<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL</b>							<b>27.634,18</b>	<b>30.407,71</b>	<b>2.773,53</b>
5.1.1	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413)	m2	230,00	83,63	INCC	10,04%	92,02	19.234,90	21.165,43	1.930,53
5.1.2	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA TRIANGULAR DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,90M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM	UN	6,00	695,96	INCC	10,04%	765,81	4.175,76	4.594,86	419,10
5.1.3	SINALIZAÇÃO PERMANENTE, VERTICAL, COM PLACA OCTOGONAL DE AÇO, PADRÃO DNER, LARGURA=0,75M, COM POSTE DE MADEIRA 3,50M FIXADO COM B	UN	6,00	703,92	INCC	10,04%	774,57	4.223,52	4.647,42	423,90
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>								<b>4.719.791,53</b>	<b>5.124.016,27</b>	<b>404.224,74</b>

  
Juliana Sousa  
Mat. 063  
Assessor Técnico  
Prefeitura Municipal de São Cristóvão



## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0008-00, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

N. Sra. do Socorro-SE, 02 de Junho de 2025.

~~NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Engº Civil - RPN nº 180324912-9~~

Atenciosamente,

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE

CNPJ: 00.338.885/0008-00

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de reajuste de valor ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato n° 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O contrato foi formalizado sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a **Concorrência 002/2023**, realizada em estrita observância à **Lei n° 8.666/93** e às normas pertinentes. O contrato foi formalizado em 17 de novembro de 2023, com valor inicial de **R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos)**. A ordem de serviço foi emitida em 15 de outubro de 2024, com prazo inicial de execução de 6 (seis) meses. No entanto, durante o decorrer das atividades de execução, foi necessário realizar alguns ajustes no contrato, através de aditivos de prazo e valor. O primeiro aditivo, destinou-se à correção de um erro de digitação referente ao valor global da proposta vencedora, estabelecendo o valor correto em R\$ 5.689.114,40 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quatorze reais e quarenta centavos). O segundo aditivo, contemplou a inclusão de serviços de arqueologia, acrescendo ao contrato o valor de R\$ 93.138,30 (noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e trinta centavos), o que fez com que o valor total da obra passasse a ser R\$ 5.782.252,70 (cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). O terceiro aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 08 meses, totalizando 14 meses. Posteriormente, houve um novo aditivo de prazo, o quarto aditivo, de 03 meses, totalizando 17 meses. Sendo assim, o prazo final para a conclusão dos serviços previstos no contrato será no dia 15 de março de 2026.

### II. DOS FUNDAMENTOS:

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), como também, nos índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotados como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia, construção civil e obras rodoviárias, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre **março de 2023**, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e **março de 2024 e março de 2025**, que representam respectivamente o 12º mês e 24º mês subsequentes ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesses intervalos, apurou-se diversas variações devido aos índices de cada item e o ano de referência. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei n° 8.666/93, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminham-se as planilhas de cálculo contendo o valores do contrato e do aditivo reajustados, com base na variação percentual do INCC e dos índices apurados da tabela do DNIT no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.

### III. CONCLUSÃO:

Desta forma, conforme demonstrado nas planilhas de cálculos em anexo, o valor correspondente ao reajuste contratual é de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Tal atualização se faz necessária para recompor o poder de compra e garantir a continuidade da prestação dos serviços, conforme condições originalmente acordadas. Destaca-se que o reajuste ora proposto respeita integralmente os parâmetros legais e contratuais, não representando acréscimo injustificado, mas sim a devida atualização monetária do valor contratado. Ressalta-se, ainda, que as demais cláusulas permanecem inalteradas.

(Assinado Eletronicamente)  
**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITÓRIA**  
Fiscal de Obra

ratifico,

(Assinado Eletronicamente)  
**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**  
Diretora de Obras

ratifico,

(Assinado Eletronicamente)  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 15/01/2026, às 12:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 15/01/2026, às 13:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0307882** e o código CRC **1A2F795A**.

COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

**ATESTADO - SEMINFRA / DIROB/COSUP**

**ASSUNTO:** Atestado de execução para formalização de processo de aditivo de valor ecorrente de serviços executados.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 076 /2023 - Obras/serviço de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão, contemplando a elaboração dos respectivos projetos executivos.

Atesto, para fins de reajustamento que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato:

- Administração do Empreendimento - 0,84%
- Canteiros de Obra - 1,37%
- Terraplenagem e Drenagem - 21,60%
- Pavimentação - 0,00%
- Sinalização Viária - 0,00%
- Acompanhamento Arqueológico (Aditivo) - 100%

*(Assinado Eletronicamente)*

**JANAINA SOUSA SANTOS DA VITORIA**  
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Souza Oliveira Santos, Coordenadora**, em 14/01/2026, às 09:00, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0353976** e o código CRC **0EAF35EC**.

DIRETORIA DE OBRAS

**Nº PROCESSO 2025.0009.000000889-9 - DESPACHO - Nº 8 - SEMINFRA / DIROB**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste Contratual ao Contrato 76/2023, as obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste Município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**

Diretora de Obras

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 15/01/2026, às 13:06, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0356281** e o código CRC **087DE88B**.

**AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

<b>AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA</b>	<b>PCS Nº 2025.0009.000000889-9/SEMINFRA</b>
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRAS</b>	
<p>A Despesa com o Pagamento da referido Reajuste ao contrato nº 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob sobre a dotação orçamentária.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•UO: 02051</li><li>• Ação: 1040</li><li>• Elemento de despesas: 449051</li><li>• Fonte de Recursos: 1748.0000</li></ul>	
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>	
<p>O presente instrumento tem por objetivo formalizar a solicitação de reajuste anual do contrato, conforme previsto na Cláusula 10 do respectivo instrumento contratual, a qual dispõe sobre a possibilidade de atualização dos valores pactuados com base em índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil. A solicitação fundamenta-se na aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), publicado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), como também, nos índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), adotados como índice de referência para atualização monetária de contratos vinculados à área de engenharia, construção civil e obras rodoviárias, por refletir de forma fidedigna a variação dos custos de materiais e de mão de obra do setor. O período considerado para o cálculo do reajuste corresponde à variação acumulada do INCC entre <b>março de 2023</b>, data-base do orçamento que serviu de referência para a licitação e, portanto, considerada como data-base inicial, e <b>março de 2024 e março de 2025</b>, que representam respectivamente o 12º mês e 24º mês subsequentes ao mês-base do orçamento de referência, conforme estabelecido contratualmente. Nesses intervalos, apurou-se diversas variações devido aos índices de cada item e o ano de referência. Ressalta-se que a presente solicitação observa rigorosamente os limites legais e contratuais aplicáveis, especialmente o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pela Lei nº 8.666/93, que prevê o reajuste contratual como instrumento de preservação da equação inicialmente pactuada. Em anexo, encaminham-se as planilhas de cálculo contendo o valores do contrato e do aditivo reajustados, com base na variação percentual do INCC e dos índices apurados da tabela do DNIT no período considerado, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade dos valores ora pleiteados.</p>	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>	
<p>Autorizo a abertura de processo de Reajuste contratual, nº <b>2025.0009.000000889-9</b>, Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE</p>	

(Assinado Eletronicamente)

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 21/01/2026, às 15:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0356760** e o código CRC **15A5033F**.

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

**DECLARAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE  
FISCAL**

**PCS Nº 2025.0009.000000889-9/SEMINFRA**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do presente Reajuste ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

*(Assinado Eletronicamente)*

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*(Assinado Eletronicamente)*

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, **Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 21/01/2026, às 15:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0356761** e o código CRC **7ABDB23E**.

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PCS Nº 2025.0009.000000889-9/SEMINFRA**

**Assunto/Objeto:** Reajuste ao contrato nº 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.

**A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:**

UO: 02051

Ação: 1040

Elemento: 449051

Fonte de Recurso: 1748.0000

*(Assinado Eletronicamente)*

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 21/01/2026, às 15:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0356762** e o código CRC **E4E6780B**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO****DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO

PCS nº 2025.0009.000000889-9/2026/SEMINFRA

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso II do Art. 15 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício em que ocorrerá a despesa objeto deste processo, na conformidade da justificativa apresentada.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa 449051.

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

$$\text{e de Recurso } 1748.0000 = \frac{R\$ 579.286,64 \times 100}{R\$ 13.216.657,84} = 4,38 \%$$

**OBS: EXISTE** crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo até o final do exercício de 2026, no estimado de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

(Assinado Eletronicamente)  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 21/01/2026, às 15:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0356764** e o código CRC **C76BDA2E**.

---

**Praça Nosso Senhor dos Passos, Nº37 CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Codigo / Descrição	Dotação Fixada (a)	Créditos Adicionais		Dotação Atual (d)	Reserva de Dotação		Despesa						Saldo a Pagar (i)	Saldo Disponível (j)	
		Adições	Anulações				Empenhada		Liquidada		Paga				
							Até o Mês (b)	Até o Mês (c)	Até o Mês	Até o Mês (f)	No Mês	Até o Mês (g)			No Mês
<b>Poder: 2 - PODER EXECUTIVO</b>															
<b>Orgao: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO - PMSC</b>															
<b>UO: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA</b>															
<b>Ação: 15.451.0052 : 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB</b>															
449051:15000000-OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17000000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17010000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17060000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17200000-OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
449051:17480000-OBRAS E INSTALACOES	16.000.000,00	0,00	2.783.342,16	13.216.657,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.216.657,84
449051:17540000-OBRAS E INSTALACOES	1.861.000,00	0,00	0,00	1.861.000,00	0,00	0,00	1.561.000,00	1.561.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.000,00	0,00	300.000,00
<b>Total da Ação ( 15.451 : 1040 ):</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Total da SubFunção ( 15.451 ):</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Total da Função ( 15 ):</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Total da Unidade ( 02051 ):</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Total do Orgao ( 02000 ):</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>17.864.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.783.842,16</b>	<b>15.080.157,84</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.561.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.519.157,84</b>
<b>Despesa Corrente:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESUMO Despesa Capital:</b>	17.864.000,00	0,00	2.783.842,16	15.080.157,84	0,00	0,00	1.561.000,00	1.561.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.561.000,00	0,00	13.519.157,84
<b>Reserva Contingência:</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

JOSE VALMIR DOS PASSOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 59/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 21 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

A Senhora  
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Pereira Lobo, 114

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Prezados Senhores,

1 Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a análise e manifestação referente ao Reajuste ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 21/01/2026, às 15:16, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0360481** e o código CRC **79671090**.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.338.885/0001-33  
**Razão Social:** NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2026 a 24/02/2026

**Certificação Número:** 2026012618170021393940

Informação obtida em 30/01/2026 11:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 551/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.**

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 66/2025  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Revoga-se a portaria 37/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 76/2023-PMSC e seus respectivos aditivos.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,


quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestora do Contrato;

**II** – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos– CPF XXX.053.855-XX– Gestora Suplente do Contrato;

**III** – Janaína Sousa Santos da Vitoria– CPF XXX.460.035-XX – Fiscal do Contrato

**IV** – Daniel Cruz Santos– CPF XXX.559.355-XX– Fiscal Suplente do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 76/2023**.


**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

<b>Contratado</b>	<b>Objeto do Contrato</b>	<b>Vigência do Contrato</b>
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de Serviço

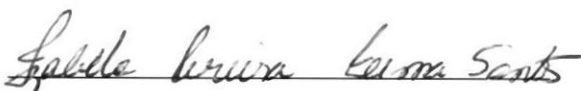
**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

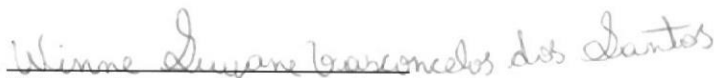
**São Cristóvão/SE, 02 de dezembro de 2025.**

  
**Matheus Carvalho Conceição**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência:



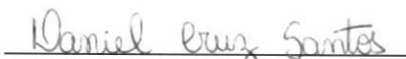
Izabela Pereira Lima Santos  
Gestora do Contrato



Winne Suyane Vasconcelos dos Santos  
Gestora Suplente do Contrato



Janaína Sousa Santos da Vitória  
Fiscal do Contrato



Daniel Cruz Santos  
Fiscal Suplente do Contrato



À CCL – Central de Compras e Licitação

Ref. Processo 00000000

Informamos a dotação para o Processo acima:

**Unidade Orçamentária:** 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

**Ação:** 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

**Natureza da Despesa:** 449051 - OBRAS E INSTALACOES

**Fonte de Recursos:** 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

**Valor:** 579.286,64

///QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS///

**Observação:** Reserva de Dotação para o processo final 889-9, Aditivo de reajuste ao contrato nº 76/2023.

Sao Cristovao - SE - 03/02/2026

Atenciosamente,

---

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 551/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 08 (oito) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

gov.br Documento assinado digitalmente  
CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 16/04/2025 14:57:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Município de São Cristóvão  
Carlyane dos Santos  
Contratante

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.04.16 13:51:13 -03'00'


#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1661/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
 **MATHEUS CARVALHO CONCEICAO**  
Data: 27/11/2025 12:43:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
Contratante

Alexandre Albuquerque  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO  
Praça São Francisco, S/N, Paço Municipal - Bairro CENTRO - CEP 49100-071 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

## APOSTILAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

## APOSTILAMENTO

### 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

#### AO CONTRATO N° 76/2023/PMSC

*1º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços n° 76/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:*

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, n° 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário de governo MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, e a empresa NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1754.0000

#### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 29 de Dezembro de 2025.

**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Secretário Municipal de Governo e Gestão**  
**CONTRATANTE**

2025.0009.000001189-0

0346119v3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Azevedo Santana, Secretário Municipal de Governo e Gestão**, em 31/12/2025, às 09:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347616** e o código CRC **D2B244ED**.

2025.0001.000003508-1

0347616v2

## Apostilamento

### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

### AO CONTRATO Nº 76/2023/PMSC

*2º Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços nº 76/2023/PMSC, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE e NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na forma abaixo:*

A Prefeitura de São Cristóvão, com sua sede administrativa localizada no Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CNPJ: 13.128.855/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Ilmo. Secretário Interino de Infraestrutura ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA, e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada em seu respectivo contrato, acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, devido à mudança no Plano Plurianual (PPA), bem como alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA)**, passando a ter a seguinte redação a partir da assinatura deste termo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
02051 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.	1712 - Ampliar e modernizar os serviços de infraestrutura urbana; 1041 – Promover lazer, inclusão e qualidade de vida da população.	449051	1500.0000; 1754.0000; 1748.0000

#### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [seminfra@saocristovao.se.gov.br](mailto:seminfra@saocristovao.se.gov.br)

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo subscrito, para um só fim.

São Cristóvão, 27 de janeiro de 2026.

  
**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
*Secretário Municipal Interino de Infraestrutura*  
**CONTRATANTE**

## Manifestação Técnica nº 114/2026.

Ao Senhor,  
**Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**  
Secretario Interino Municipal de Infraestrutura

**Processo nº SEI:** 2025.0009.000000889-9

**Órgão**  
**Interessado:** SEMINFRA

**Objeto da**  
**Análise:** 5º Termo Aditivo de reajuste ao contrato nº 76/2023, visando o reequilíbrio econômico financeiro.

**Elaborado por:** Rosely Correia dos Santos

### I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20, da Lei Municipal 085/2025, a Controladoria Geral do Município - CGM, tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº **2025.0009.000000889-9**, referente 5º Termo Aditivo de reajuste ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

### II. ANÁLISE DA DEMANDA

#### 1. Das Alterações Contratuais.

Entende-se que o reajuste representa uma cautela prévia para impedir o rompimento do equilíbrio contratual, materializado na aplicação periódica e automática, sobre os preços contratados, de um índice de preços setorial ou geral (art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93) que reflita as variações dos custos de produção; este é o sentido da expressão

"variação efetiva do custo de produção", inscrita no art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

A Lei Federal nº 10.192/2001 também expressa, em seu art. 2º, o inequívoco objetivo da cláusula de reajuste, qual seja a absorção, pelo contrato, da variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato refletidos num índice que, espera-se, venha a impedir o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não estando sua aplicabilidade submetida a nenhuma condição, exceto à periodicidade anual; portanto, é suficiente o alcance do período de um ano da data da proposta para sua direta e automática aplicação.

O presente processo encontra-se dentro dos limites legais e está devidamente instruído com planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e justificativas técnicas.

### **1.1 – Do Contrato**

De acordo com o exposto no processo, a demanda apresentada fora formalizada através ao Contrato 76/2023, decorrente da Concorrência 02/2023, instruído na lei 8.666/93, assinado em 17/11/2023, com vigência inicial de 08 (oito) meses, entre o Município de São Cristóvão e a empresa NOVATEC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO, inscrita no CNPJ 00.338.885/0001-33, com valor global inicial de R\$ 5.680.114,40.

Ao decurso da execução contratual, o instrumento sofreu alterações em razão do prazo, onde fora estendida a vigência por mais 17 meses, finando sua vigência em 15/03/2026, podendo ainda ser prorrogado por mais 43 meses, até o limite imposto de 60 meses.

O contrato conta com a Portaria 66/2025, que designa os servidores Izabela Pereira Lima Santos e Janaina Sousa Santos da Vitória, como gestor e fiscal do contrato 76/2023, respectivamente.

### **1.2 – Do Reajuste**

Diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, fora solicitado pelo fornecedor, NOVATEC CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, perfazendo-se do período de 03/2023 a 03/2025, resultando a porcentagem geral de 2,43%, passando a utilizar-se do valor de R\$579.286,64, totalizando o montante anual de R\$5.782.252,70. O valor de reajustamento é composto por R\$ 404.224,74 do contrato original, R\$ 175.061,90, validado através das informações contidas na planilha de reajuste e documento de justificativa técnica.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

## **2. Documentação Apresentada**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Solicitação da empresa
- Contrato nº 76/2023
- Termos Aditivos e Apostilamento
- Atestado de Execução
- Documentação da empresa (Alteração Contratual, CNPJ)
- Documentação do Sócio (CNH)
- Declaração que Não Emprega Menor
- Documentação do reajuste com medição

- Índices do reajuste
- Justificativa técnica
- Planilha de fiscalização de custos
- Despacho n° 08
- Regularidade Fiscal;

Certidão negativa Federal;

Certidão negativa FGTS;

Certidão negativa Trabalhista;

Certidão negativa Municipal;

Certidão negativa de Débitos Estaduais;

- Autorização e Justificativa
- Descrição de Serviços
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- QDD
- Ofício n°59/2026/SEMINFRA/GASEC

### **3. Dotação Orçamentária**

A despesa em apresso traz a utilização das fontes de recurso 1748.0000 denotando a conformidade da aplicação das mesmas na despesa em tela, sendo executada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:02051

Ação: 1040

Elemento de Despesa: 44905100

Fonte de Recurso: 1748.0000

Valor da Global: R\$6.361.539,34

Valor a ser Reservado: R\$579.286,64

Finda-se em informar que será realizada reserva proporcional ao indicado pela secretaria demandante, sendo realizado empenhos complementares para a adequada execução do contrato, no mais para a reserva parcial o valor a ser empenhado no ano de 2026 é o proporcional a R\$579.286,64.

### **III. RECOMENDAÇÕES**

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

2. O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá

apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

3. Recomenda-se que o processo seja submetido à apreciação da PGM e CRAFI, onde deverá ser atestada sua viabilidade jurídica e financeira.

#### IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo **2025.0009.000000889-9** através da 5º termo aditivo de reajuste ao contrato nº76/2023 considera a contratação Regular e Lícito em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

**Maria Lucimara dos Santos Souza**  
Controladora Geral do Município

São Cristóvão, 05 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Mastrangelo Santos do Nascimento, Requisitado**, em 06/02/2026, às 09:57, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372311** e o código CRC **439FC24D**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE Nº 2025.0009.000000889-9/2026			Nº D2025.0009.000000889-9/2026/SEMINFRA	
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Global
1	1	Reajuste ao contrato nº 76/2023 - Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial, neste município de São Cristóvão/SE.	R\$ 579.286,64	R\$ 579.286,64
As aquisições estão completamente descritas na Justificativa Técnica elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no município de São Cristóvão, Sergipe.				
Prazo de uso		1(um) mês, com possibilidade de prorrogação.		
Prazo de Pagamento:		O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor responsável.		

(Assinado Eletronicamente)  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 23/02/2026, às 13:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0384407** e o código CRC **52AF36B4**.



## PARECER JURÍDICO.

Processo nº [2025.0009.000000889-9](#)

Parecer PGM N°: 223/2026

Assunto: reajuste dos preços do contrato – previsão contratual e imposição legal

### EMENTA:

Contrato nº 76/2023. Prazo de execução superior a 12 meses. Reajuste dos preços. Previsão contratual. Imposição legal (art. 40, XI; art. 55, III; e art. 65, II, § 8º, da Lei 8.666/93). Direito da contratada.

### I- Relatório:

Trata-se de problemática decorrente da execução do Contrato nº 76/2023, que tem como objeto as obras e serviços de **“terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial”**, no Município de São Cristóvão, para fins de análise e parecer quanto ao pedido da contratante de reajuste do saldo contratual.

O compilado é composto pela documentação da empresa; documentação do contrato; certidões negativas; planilhas; resumo do cálculo do reajustamento; justificativa; descrição dos serviços; autorização e justificativa; declaração sobre aumento de despesa; previsão de recursos orçamentários; declaração sobre estimativa de impacto orçamentário; demonstrativo de despesa; reserva de dotação; termos aditivos e manifestação técnica.

No que toca ao reajuste contratual, também de acordo com a anexada documentação, o prazo de execução foi inicialmente estipulado em 06 (seis) meses, posteriormente, prorrogado por mais 08 (oito) e, por último, uma nova prorrogação de 03 (três) meses, totalizando assim um lapso de 17 (dezessete) meses de execução, a ser contado da ordem de serviço. Todavia, para fins do almejado reajuste, o período mínimo de 12 (doze) meses a ser apurado, nos termos dos itens 10.1 e 10.5 da avença, leva em consideração como marco inicial o mês do orçamento de referência da licitação e marco final o 12º mês após aquele do orçamento de referência. Em resumo, março de 2023/março de 2024 e março de 2024/março de 2025, respectivamente.

Consoante linhas volvidas a teor do disposto no item 10.1 do contrato, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses desde o mês do orçamento de referência da licitação, terá a contratada direito ao reajuste dos preços dos serviços executados a partir de então. No caso específico, **março de 2024 (1º reajuste) e março de 2025 (2º reajuste)**, conforme salientado acima.

Nesse sentido, nos termos da planilha analítica que instrumentaliza o feito, acompanhada da justificativa e chancela da diretoria técnica da Seminfra (doc. 0307882), **o valor do reajuste seria da ordem de R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

Impõe-se salientar que, além da determinação legal, materializada nos arts. 40, XI e 50, III, da Lei nº 8.666/93, fez parte do edital e do respectivo contrato cláusulas específicas estipulando critérios, data-base e periodicidade de eventual reajuste.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, cumpre não olvidar *“que não faz parte das atribuições da Procuradoria Geral do Município a*

*análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Esses aspectos são corriqueiramente denominados ‘mérito administrativo’, de responsabilidade do gestor público”.*

O presente parecer se valerá, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se restringirá aos aspectos meramente jurídicos da problemática. No caso específico, se há possibilidade legal e contratual para o pretendido reajuste de preços e os critérios estabelecido no contrato foram observados a bem do interesse da Administração.

Pois bem, em decorrência da garantia constitucional do art. 37, inciso XXI, da Magna Carta, aos contratos de obras, serviços, compras e alienações firmados pela Administração deve ser assegurada a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao ajuste. Logo, sucedendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada naquele momento, surge para a Administração o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

O ordenamento jurídico, para tanto, contempla a possibilidade da Administração de se valer, conforme a situação e para o alcance daquele desiderato, dos seguintes instrumentos: reajuste, revisão e repactuação. Na revisão, a recomposição do preço, para mais ou para mesmo, resultará da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis (art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93). Não é o caso.

Já na repactuação, espécie do gênero reajuste *lato sensu*, indicada para os contratos de prestação de serviço de mão-obra (IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Acórdão nº 1.488/2016), a recomposição deve se dar na medida da comprovação da variação dos custos do contrato, de acordo com a planilha de composição dos preços. E também deverá respeitar a periodicidade anual. Inaplicável à controvérsia.

Por fim, no reajuste (art. 40, XI; art. 55, III; e § 8º do art. 65, da Lei 8.666/93), *stricto sensu*, a recomposição é baseada na aplicação de um índice econômico-financeiro (IPCA, INCC, INPC e etc) e obrigatoriamente deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 meses, contado do mês do orçamento de referência.

A teor do pactuado nos itens 10 e seguintes do contrato, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação.

Aliado a isso, restou avençado também que em nenhuma hipótese seria admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, que não seriam reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro. No caso, consoante indicado acima, a prorrogação para além do lapso inicial fora motivada a bem e no interesse e decorrente de ato da Administração.

E com base nas disposições do inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi avençado como marco inicial do reajuste, ou seja, a partir de quando incide o índice, **o mês do orçamento de referência da licitação.**

O valor do reajuste de cada parcela, por outro lado, deve ser obtido mediante a multiplicação da chamada “taxa de reajustamento” com o importe bruto da correspondente fatura dos serviços executados, para além dos doze meses do orçamento de referência da licitação, com o emprego de fórmula própria e comumente convencionada, a ser liquidada em expediente (fatura) específico e distinto daquele.

Isso, é o que está expressamente prescrito no item 10.6 do contrato. E a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto poderá ser registrado por simples apostilamento (§ 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93), dispensando-se a celebração de aditivo. Nada impede, porém, que se formalize um aditivo nesse sentido.

De qualquer forma, obrigatório salientar que, no cálculo do saldo contratual e conseqüente reajuste, não podem ser considerados aqueles serviços já objeto de revisão de preços naquele intervalo de 12 (doze) meses, justamente para se evitar a duplicidade de atualização.

### **III – Conclusão:**

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com o respeito de eventual entendimento no sentido contrário, com base no que fora justificado e documentado, somos da opinião que o almejado reajustamento tem fundamento legal e preenche os requisitos fáticos e contratuais autorizadores e adota, dentre aqueles possíveis, os critérios mais benéficos à Administração, razão pela qual há viabilidade jurídica para o pretendido apostilamento ou aditivo, se assim desejar o

contratante, conforme exposto e fundamentado acima.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 11 de fevereiro de 2026.

**JUNYANNA MOTA SANTOS RIBEIRO**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 11.240**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

São Cristóvão, 25 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Junyanna Mota Santos Ribeiro, Assessora Jurídico**, em 25/02/2026, às 11:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 25/02/2026, às 12:07, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0387372** e o código CRC **3CB74EC6**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO N° 151/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor  
CLAUDIO DA HORA PASSOS  
PRESIDENTE DO CRAFI

**Assunto: Solicitação de análise de processo.**

Senhor Presidente,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e possível aprovação de despesa referente ao Reajuste ao contrato n° 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*

**ABRAHÃO LINCOLN PINTO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Interino de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Abrahão Lincoln Pinto de Oliveira**, Secretário Municipal de **Infraestrutura**, em 10/02/2026, às 13:36, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0375817** e o código CRC **6205AB81**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**OFÍCIO Nº 241/2026/SEMINFRA / GASEC**

São Cristóvão, 26 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, Nº65

**Assunto: Solicitação de elaboração de termo aditivo.**

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a elaboração de termo aditivo referente ao Reajuste ao contrato nº 76/2023- Obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MARCELO LUIZ MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Luiz Monteiro, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 27/02/2026, às 12:19, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0389242** e o código CRC **66AEA5EA**.

**ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL - CRAFI**

No vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do corrente ano, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Cláudio da Hora Passos - Presidente, Secretário da Fazenda, Marcos Antônio de Azevedo Santana - Secretário de Governo e Gestão, José Robson Almeida Santos - Procurador Geral, Maria Lucimara dos Santos Souza - Secretária de Controle Interno, Fernanda Rodrigues Santana Góes - Secretária Municipal de Saúde, Deise Maria Barroso - Secretária Municipal de Educação, Lucianne Rocha Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face de capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo passou a deliberar a pauta;

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 09/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 0007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, incluindo elaboração e fornecimento de infraestrutura, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas e hidráulicas, fornecimento de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "A" e "E"; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde Grupo "B" (Lote 04).
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 4º termo aditivo de prazo e reajuste de valor ao contrato nº 08/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças, além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes, podaço de árvores e arbustos (lote 03).
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): solicitação de reanálise e aprovação de despesa do processo submetido à 03ª reunião ordinária, para contratação através da adesão parcial à ata de registro de preços nº 36/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à requalificação de vias, ciclovias, passeios, canteiros e dispositivos de drenagem.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos com motorista e quilometragem livre para suprir a ausência de frota e garantir a continuidade das fiscalizações ambientais.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): solicitação de análise e aprovação de despesa, para exame de minuta de edital alusivo ao Programa Bolsa Atleta 2026.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a locação de imóvel para implantação do Posto Territorial do Programa "PAC Periferia Viva – Requalificação da Cidade Baixa".
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 76/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do distrito industrial do município de São Cristóvão/SE.
10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para aditivo de prazo ao contrato nº 78/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar o anexo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Izidória Menezes Cruz.
11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão.
13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 1º termo aditivo ao contrato nº 06/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos, elaboração, fornecimento de infraestrutura compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos, serviços de buffet, decoração e locação de espaços para eventos institucionais e culturais.
14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projetos básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes do licenciamento ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana das bacias 01 e 07, no grande Rosa Elze.
15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para reajuste ao contrato nº 51/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de reforma e construção na Praça Horácio Souza Lima, situada no Bairro Rosa Elze, contemplando os serviços da praça, lanchonete, quadra de esporte, quadra de vôlei, paisagismo e administração (lote 01).
16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 2º termo aditivo de prazo e valor, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de organização, planejamento operacional, promoção e execução de eventos.

17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 13/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotivos tipos: passeio/leves, médios, pesados e máquinas pesadas (micro-ônibus, ônibus, caminhão cabine fechada, caçambas, van, caminhonete cabine aberta, motoniveladora, retroscavadeira, trator de pneu e acessórios, pá carregadeira).
18. 2025.0001.000003080-2(SEMSURB): solicitação de análise e aprovação de despesa, para repactuação ao contrato nº 18/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional (pedreiros, pintores e serventes) para a SEMINFRA.
19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação através da adesão à ata de registro de preço nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação mensal de veículo sendo motorista e combustível.
20. 2025.0005.000000750-8 (SEMAFZ): solicitação de análise e aprovação de despesa, para contratação de produtos e serviços por meio do pacote de serviços dos correios, cujo objeto é a impressão, confecção, postagem e entrega dos carnês do IPTU 2026, da Taxa de Licença e Funcionamento (TLF), bem como de correspondências de cobrança destinadas à recuperação de créditos tributários e não tributários deste Município.
21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): solicitação de análise e aprovação de despesa, para 3º aditivo de acréscimo de valor ao contrato nº14/2024, cujo objeto é a contratação de prestação dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento e reposição de peças, quando necessário dos aparelhos de ar condicionado.
22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, bem como em pesquisas personalizadas, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) :solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de veículos acessíveis destinados à realização do serviço de transporte de alunos universitários e de cursos técnicos.
24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Execução de Elaboração do Plano de Ação, dos Projetos de Melhorias Habitacionais, do Projeto de Trabalho Social e execução do Trabalho Social referente ao projeto "Qualificação e urbanização da Cidade Baixa", em São Cristóvão, vinculado ao Programa Periferia Viva - Urbanização de Favelas, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.
25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): solicitação de análise e aprovação de despesa, referente ao processo licitatório na modalidade concorrência eletrônica, cujo objeto é a contratação integrada de empresa ou consórcio para elaboração dos projeto básico e executivo, cumprimento de todas as obrigações e condicionantes execução do Licenciamento Ambiental e execução das obras de micro e macrodrenagem urbana da bacia 02, no grande Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE.

#### **RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

Art. 1º DELIBERAÇÃO dos seguintes requerimentos:

1. 2025.0009.000001025-7 (SEMINFRA): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, devendo ser acostado a minuta do contrato, e posteriormente ser submetido para nova análise da Procuradoria Geral do Município.
2. 2026.0013.000000061-4 (SEMDS): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190001 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 126/2026, parecer jurídico nº 240/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
3. 2026.0010.000000074-4 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090001 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 121/2026, parecer jurídico nº 247/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
4. 2026.0010.000000030-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02090006 do dia 09/02/2026, manifestação técnica CGM nº 137/2026, parecer jurídico nº 248/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
5. 2025.0010.000000981-0 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 01270002 do dia 27/01/2026, manifestação técnica CGM nº 71/2026, parecer jurídico nº 207 e 207-A/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
6. 2026.0011.000000096-2: (SEMMA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 139/2026, parecer jurídico nº 245/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
7. 2026.0012.000000013-7 (SEMEL): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 146/2026, parecer jurídico nº 208/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
8. 2025.0009.000000957-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02120001 do dia 12/02/2026, manifestação técnica CGM nº 124/2026,

- parecer jurídico nº 257/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
9. 2025.0009.000000889-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02030001 do dia 03/02/2026, manifestação técnica CGM nº 114/2026, parecer jurídico nº 223/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  10. 2026.0006.000000528-0 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 136/2026, parecer jurídico nº 254/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  11. 2026.0006.000000490-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02240001 do dia 24/02/2026, manifestação técnica CGM nº 144/2026, parecer jurídico nº 252/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  12. 2026.0006.000000571-9 (SEMED): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMED, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02250001 do dia 25/02/2026, manifestação técnica CGM nº 143/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  13. 2026.0010.000000081-7 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 127/2026, parecer jurídico nº 250/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  14. 2026.0009.000000085-9 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190006 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 149/2026, parecer jurídico nº 253/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  15. 2026.0009.000000072-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190007 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 129/2026, parecer jurídico nº 260/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  16. 2026.0014.000000031-0 (SEMDET): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, para instrução de processo.
  17. 2026.0008.000000977-8 (SEMAS): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção da representante da SEMAS, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002, 02260003, 02260004 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 145/2026, parecer jurídico nº 259/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  18. 2025.0001.000003080-2 (SEMSURB): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02190005, 02190004 do dia 19/02/2026, manifestação técnica CGM nº 128/2026, parecer jurídico nº 262/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  19. 2026.0009.000000184-7 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260001 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 150/2026, parecer jurídico nº 266/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  20. 2025.0005.000000750-8 (SEMFAZ): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEMFAZ, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02260002 do dia 26/02/2026, manifestação técnica CGM nº 135/2026, parecer jurídico nº 268/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  21. 2026.0007.000000706-9 (SMS): ANALISADA e RETIRADA DE PAUTA, tendo em vista ausência do parecer da Controladoria Geral do Município.
  22. 2026.0001.000000412-0 (SEGOV): ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 152/2026, parecer jurídico nº 265/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  23. 2026.0001.000000428-7 (SEGOV) : ANALISADA e APROVADA por maioria com abstenção do representante da SEGOV tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários nº 02230001 do dia 23/02/2026, manifestação técnica CGM nº 138/2026, parecer jurídico nº 249/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.
  24. 2025.0001.000003444-1 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, condicionando a assinatura do termo de fomento ao parecer da Procuradoria Geral do Município, desde a fase interna com a análise da minuta do edital e dos atos subsequentes, inclusive com a convalidação dos atos praticados desde então. Submeter a reanálise da Controladoria Geral do Município.
  25. 2026.0009.000000084-0 (SEMINFRA): ANALISADA e APROVADA por unanimidade, tendo em vista, comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários, manifestação técnica CGM nº 151/2026 e justificativa da contratação. Todavia, a efetiva contratação deverá ocorrer ao juízo de conveniência e oportunidade do gestor e no atendimento do interesse público.

Art. 2º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do

contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;

Art. 3º. Para as contratações decorrentes de credenciamento serão observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 4º No momento da emissão do empenho, o ordenador de despesa deve verificar o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho.

CLÁUDIO DA HORA PASSOS  
Secretário da Fazenda e Presidente do CRAFI

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA  
Secretário de Governo e Gestão

JOSÉ ROBSON ALMEIDA SANTOS  
Procurador Geral

MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA  
Secretária de Controle Interno

FERNANDA RODRIGUES SANTANA GÓES  
Secretária Municipal de Saúde

DEISE MARIA BARROSO  
Secretária Municipal de Educação

LUCIANNE ROCHA LIMA  
Secretária Municipal de Assistência Social

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva

**Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 06/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 22/2022 - Ata de Registro de Preços nº 07/2023**

Por este ato administrativo, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.699.408/0001-44, com sede na Rua Frei Santa Cecília nº 04, Centro, São Cristóvão/SE, CEP:49100-069 na qualidade de **contratante**, neste ato representado pela Secretária JANINE MENEZES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Gestora Pública, inscrita no CPF sob o nº XXX.051.905-XX, resolve por meio deste, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 06/2023**, firmado entre esta Secretaria e a empresa **MASTERSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.973.178/0001-38, com sede à Rua Urquiza Leal, nº 1080, Bairro Grageru, CEP: 49025-000, e-mail: comercial@masterservemp.com, telefone (79) 3027-0444, tendo em vista a conclusão da Dispensa Emergencial nº 24/2025, conforme disposto na Cláusula Resolutiva presente no 4º Termo Aditivo ao contrato em questão, bem como levando em consideração a PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA SOFRIDA PELA EMPRESA CONTRATADA, conforme disposto no Processo Administrativo tombado sob número 2025.0007.000004628-1, com fulcro no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2026.

**Janine Menezes de Oliveira**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Contratante



NOTA DE EMPENHO [ 2026 NE 03040010 ]

Março / 2026

**FORNECEDOR**

Nome: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR

Compl: SALA 0703

CNPJ/CPF: 00338885000133

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Recife

UF: PE

**CLASSIFICAÇÃO**

Orgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO - PMSC

Tipo: ESTIMATIVA

Unidade Gestora: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

Unidade Orçamentaria: 02051 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA -

Função: 15 - URBANISMO

SubFunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa de Governo: 0052 - CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Ação: 1040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Programa Trabalho: 021040 - 2026021040 - REDUZIR PROBLEMAS DE MOBILIDADE URBANA E MELHORAR ACESSIBILIDADE - REURB

Natureza Despesa: 449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SubElemento: 03 - OBRAS E/OU EDIFICAÇÕES PARA USO COMUM DO POVO

Fonte Recurso: 17480000 - Outras vinculações de transferências dos Estados

Centro de Custo: 6 - SEMINFRA

LICITAÇÃO: 002 / 2023 - CONCORRÊNCIA, ART.22, INCISO I, LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13.128.855/0001-44

CONTRATO: 76 / 2023 - OBRAS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13.128.855/0001-44

**HISTÓRICO**

EMPENHO REF. AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2023, DA EMPRESA NOVATEC, REFERENTE A OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL. PROCESSO SEI:2025.0009.000000889-9.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	UNID	1,0000	579.286,6400	579.286,64

///QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E QUATRO CENTAVOS///

579.286,64

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em crédito próprio

Data: 04/03/2026

Data: 04/03/2026

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

WINNE SUYANE VASCONCELOS DOS SANTOS

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** – Objeto – contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de **“obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”**.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (março/2023) até o décimo segundo mês e o vigésimo quarto mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 6.361.539,34 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, trinta e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

oito reais e setenta e nove centavos) por hora/mês o preço unitário dos serviços de “lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes”; e de **R\$ 48.765,40** (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) por equipe/mês o preço unitário dos serviços de “podação de árvores e arbustos”. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 7.291.780,26** (sete milhões, duzentos e noventa mil, setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**FG Soluções Ambientais Ltda.**  
**Cristiano Sousa Moura**  
Contratada

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2022

**Objeto - execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E'; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B', neste Município, objeto do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 001/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.XX3 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, nos termos do Decreto nº 130/2025, e a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a FILIAL no CNPJ sob o nº 34.405.597/0002-57, com sede na Avenida do Gari, nº 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE (CEP: 49.041-159), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **Jose da Silva Araujo Silva**, brasileiro, casado, maior e capaz, administradora, portadora do RG nº XXXXXXXX07, SSP/BA e inscrita no CPF nº 359.XXX.XXX-87, com fundamento no que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, cumulado com as disposições dos itens 4.1 a 4.3 da avença, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Primeira - Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 247/2026 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 60 (sessenta) meses desde a assinatura.

**2. Cláusula Segunda - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência da incidência do IPCA acumulado nos últimos dozes meses, que será de **R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos)** por kg/mês o preço unitário dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'A' e 'E', e de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo 'B'. Por consequência, o valor global passa ser estimado em **R\$ 520.046,53 (quinhentos e vinte mil quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Genivaldo Silva dos Santos**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**  
**Jose da Silva Araujo Silva**  
Contratada

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023** - Objeto - contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “obras/serviços de terraplenagem, drenagem e pavimentação de vias do Distrito Industrial do Município de São Cristóvão/SE”.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33,

com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os itens 10.1 a 10.12 do Contrato, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única - Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do reajuste dos preços previsto na avença, com a incidência do Índice Nacional do Custo da Construção - INCC (Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação) desde o mês do orçamento de referência da licitação (março/2023) até o décimo segundo mês e o vigésimo quarto mês após o orçamento de referência, conforme planilha e demonstrativo que instrumentalizam o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor contratado o importe de **R\$ 579.286,64 (quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 6.361.539,34 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais, trinta e quatro centavos)**.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**

**Júlio Nascimento Júnior**

Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**

**Alexandre Albuquerque Teixeira**

Contratada

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 08/2026 - PMSC**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa de Licitação Nº 05/2026, proveniente da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA .

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISA BASEADO DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO-SEGOV.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 159.800,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil, e Oitocentos Reais).

**PRAZO INICIAL:** 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 04/03/2026 a 04/03/2027

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02036	2004	339039	1.500.0000

São Cristóvão, 04 de Março de 2026.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Secretário Municipal de Governo e Gestão

**Processo nº 001.2025.00012**

**Processo SEI nº 2025.0010.000000739-7**

A Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pelos Decretos nº.424/2023, nº.497/2023, nº.111/2024 e nº.378/2025, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, vem, respeitosamente, com esteio no escorço fático apresentado no presente procedimento, trazer à colação o respectivo

**RELATÓRIO FINAL**

sugestionando à autoridade competente a adoção das providências ao final declinadas:

**I - DO ESCORÇO FÁTICO:**

A Comissão Disciplinar de Apuração de Infrações Administrativas, Rescisões Contratuais e Penalidades a Licitantes e Contratos, designada pelos Decretos nº.424/2023, nº.497/2023, nº.111/2024 e nº.378/2025, em decorrência do Ofício nº.502/2025/SEMSURB/GASEC oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB em 27 de agosto de 2025 à Procuradoria Geral do Município, foi provocada para que oferecesse manifestação acerca dos fatos ali relatados no que pertine ao descumprimento de obrigações legais decorrentes do uso do espaço público denominado BOX 01 - localizado na Praça do CEASA, bairro Eduardo Gomes, Município de São Cristóvão/SE por **ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO**.

Em 02 de setembro de 2025 foi publicado o tombamento do feito posto que devidamente instruído com as peças necessárias para a apreciação dos fatos narrados. Verificou-se a transferência de posse do box ocorrida em 29 de dezembro de 2022 para DÍLIA DIAS DA SILVA, que passou a explorar comercialmente o box. Em salvaguarda ao contraditório e à ampla defesa, a Interessada DÍLIA DIAS DA SILVA foi notificada, tendo se apresentado e declarado suas razões - doc 0270410.

Encerrada a fase instrutória, foram feitos os autos conclusos para fins de emissão do relatório final.

É o que importa relatar.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Inicialmente, é importante ressaltar que qualquer sanção, advinda de processo cível, criminal ou administrativa, somente pode existir após serem assegurados o contraditório e ampla defesa à parte, por força da Carta Magna e das diretrizes gerais previstas na Lei Federal de Processo Administrativo (Lei n. 9.784/1999), vejamos: